



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 07/2013 – DISED/CONAS/CONT/STC

Processo nº: 040.001.311/2012
Unidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Assunto: Auditoria de conformidade em Tomada de Contas Anual
Exercício: 2011

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº **/2012 - CONT/STC, de ** de ***** de 2012, prorrogada pela n.º **/2012 – CONT/STC, de ** de ***** de 2012.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 27/02/2012 a 30/04/2012, objetivando Instrução do processo de Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2011.

Cumprе registrar que houve, por parte dos gestores, restrições ao fornecimento de processos requeridos por meio de Solicitações de Auditoria, comprometendo a amostra em 29,60% do montante dos recursos auditados, considerando o não atendimento da Solicitação de Auditoria nº 01/2012, de 27/02/2012, item 04; e da Solicitação de Auditoria nº 02/2012, de 28/02/2012, item 01; não sendo disponibilizados à equipe de auditoria os seguintes processos:

PROCESSO	LICITAÇÃO	CREDOR	VALOR EMPENHADO (R\$)
060.012.749/11	Pregão	XYS Interatividade E Tecnologia (CNPJ: 10.383.485/0001-01)	2.950.000,00
060.001.549/11	Pregão	Perkinelmer do Brasil Ltda. (CNPJ: 00.351.210/0001-24)	2.907.600,00
060.010.190/10	Dispensada	Técnica Construção Com. e Ind. Ltda. (CNPJ: 00.679.047/0001-23)	1.126.636,54
060.002.634/10	Dispensada	Instituto do Câncer Inf. Ped. Especializado ICIPE (CNPJ: 10.942.995/0001-63)	15.185.491,81



PROCESSO	LICITAÇÃO	CREDOR	VALOR EMPENHADO (R\$)
060.001.625/11	Pregão	Medcommerce Com.de Medic. e Produtos Hospit. Ltda. (CNPJ: 37.396.017/0006-24)	709.800,00
060.013.010/11	Dispensada	WINNER Ind. De Descartáveis (CNPJ: 05.421.585/0001-37)	1.441.100,00
TOTAL			24.320.628,35

Dessa forma, a SES/DF não disponibilizou processos fundamentais para análise da equipe de auditoria, impondo restrições quanto ao método e à extensão dos trabalhos, contrariando o art. 4º do Decreto nº 27.815, de 27 de março de 2007, de que os Ordenadores de Despesa das Unidades Gestoras deverão cumprir, dentro do prazo previamente estabelecido, as solicitações emanadas da Corregedoria Geral do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por ocasião da realização de auditorias regulares ou especiais.

Ademais, a Lei nº 4.448, de 21 de dezembro de 2009, consigna em seu inciso I do artigo 18 como atribuições do cargo de Auditor de Controle Interno do Distrito Federal a realização de auditorias e inspeções de quaisquer espécies, inclusive auditar procedimentos licitatórios, contratos, convênios, acordos, ajustes e quaisquer outros instrumentos que determinem o surgimento e a extinção de direitos e obrigações do Distrito Federal, inclusive os atos que ensejem pagamentos de natureza indenizatória e reconhecimentos de dívidas.

A auditoria foi realizada por amostragem visando análise das gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, de suprimento de bens e serviços e operacional da Unidade.

Foi realizada reunião de encerramento em 02/05/2012, com os dirigentes da unidade, objetivando dar conhecimento das constatações obtidas pela equipe de auditoria, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrado documento, acostado ao presente processo.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 - TCDF.

III – IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.



1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

RECURSOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

A Lei Distrital n.º 4.533, de 30/12/2010 – Lei Orçamentária Anual de 2011 – disponibilizou dotação orçamentária para a SES/DF, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício em exame, resultaram em despesas autorizadas no montante de R\$ 2.688.948.538,79 (dois bilhões, seiscentos e oitenta e oito milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos), conforme demonstrado abaixo:

ORÇAMENTO DA SES/DF EM 2011 EM R\$ 1,00

DOTAÇÃO INICIAL	0,00
(+) ALTERAÇÕES	0,00
(-) CRÉDITO BLOQUEADO	0,00
(+) MOVIMENTAÇÃO	2.688.948.538,79
DESPESA AUTORIZADA	2.688.948.538,79
DESPESA EMPENHADA	2.249.835.172,95
DESPESA LIQUIDADA	2.202.512.191,13
CRÉDITO DISPONÍVEL	439.113.365,84

Fonte: Quadro de Detalhamento da Despesa – SIAC/SIGGO – UG- SESDF

Essa movimentação de crédito foi realizada pelo Fundo de Saúde do Distrito Federal-FSDF para a Secretaria de Saúde decorrente de repasses provenientes do tesouro do DF, de convênios com a União, do Ministério da Saúde, de restituições, aplicações financeiras e superávit apurado no exercício de 2011.

RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

A Decisão TCDF n.º 5002/2005 (exarada no Processo TCDF n.º 437/2003) determinou a inclusão dos demonstrativos relativos aos repasses dos recursos da União para a área de saúde, a saber:

- Balanço Financeiro;
- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentário;
- Demonstração das Variações Patrimoniais;
- Demonstração das Disponibilidades;
- Variação Patrimonial por Natureza de Despesa, por Natureza e Função;
- Balancete Contábil;
- Outros relatórios examinados.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2011 na área federal foi aprovada pela Lei n.º 12.38 de 09 de fevereiro de 2011, a qual destinou recursos à Unidade



Orçamentária do Fundo Constitucional do Distrito Federal (UO 73901) no total de R\$ 8.748.271.757,00 (oito bilhões, setecentos e quarenta e oito milhões, duzentos e setenta e um mil e setecentos e cinquenta e sete reais).

Em relação à ação “Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Saúde do DF”, o montante autorizado foi de R\$ 2.286.477.040,19 (dois bilhões, duzentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e sete mil e quarenta reais e dezenove centavos), a saber:

QUADRO – DETALHAMENTO POR AÇÃO - EXERCÍCIO 2011 – R\$ 1,00

PROGRAMA0903: OPERAÇÕES ESPECIAIS – TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA						
AÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	DOTAÇÃO CANCELADA/ REMANEJADA	DOTAÇÃO AUTORIZADA	EMPENHO EMITIDO	EMPENHO LIQUIDADO
009T – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	2.286.477.040,19	0,00	0,00	2.286.477.040,19	2.286.477.040,19	2.286.477.040,19

Fonte: SIAFI/2011

Quanto aos recursos empenhados no exercício em análise, à conta da Unidade Jurisdicionada Agregadora, tem-se:

QUADRO – DETALHAMENTO POR UNIDADE JURISDICIONADA - EXERCÍCIO 2011 – R\$ 1

UNIDADE JURISDICIONADA	EMPENHO EMITIDO	EMPENHO LIQUIDADO
170397 – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	2.286.477.040,19	2.286.477.040,19

Fonte: SIAFI/2011

Diante das informações apresentadas, constatou-se que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal utilizou R\$ 2.286.477.040,19 (dois bilhões, duzentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e sete mil e quarenta reais e dezenove centavos), o que representa 26,136% do total de recursos empenhados e liquidados do Fundo Constitucional do DF no montante de R\$ 8.748.271.757,00 (oito bilhões, setecentos e quarenta e oito milhões, duzentos e setenta e um mil e setecentos e cinquenta e sete reais).

A Despesa Liquidada apresentou a seguinte natureza:

QUADRO – DETALHAMENTO POR GRUPO DE DESPESAS - EXERCÍCIO 2011 – R\$ 1

UNIDADE JURISDICIONADA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL
170397 – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	2.286.477.040,19	0	0	2.286.477.040,19

Fonte: SIAFI/2011



A totalidade (100%) dos recursos recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - FCDF foram utilizados para pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais.

1.2 - DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DO ORÇAMENTO DO DF

Segundo o demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” a Secretaria de Estado de Saúde contou com 108 Programas de Trabalho, dos quais 18 foram cancelados e 15 não tiveram movimentação do Fundo de Saúde do Distrito Federal para essa Secretaria, restando na UG 170101 – Secretaria de Estado de Saúde 75 Programas de Trabalho.

A equipe de auditoria relaciona a seguir os 15 programas de trabalho da Secretaria de Saúde do Distrito Federal que apresentaram maior valor da Despesa Autorizada, em ordem decrescente, comparando-se os respectivos recursos orçamentários autorizados com os executados:

**TABELA – RECURSOS DO ORÇAMENTO DO DF EM 2011 R\$ 1
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA SINTÉTICO**

PROGRAMAS DE TRABALHO.	MOVIMENTAÇÃO	DESPESA AUTORIZADA	EMPENHADO	LIQUIDADO	DISPONÍVEL	EMPENHADO/AUTORIZADO	LIQUIDADO/EMPENHADO
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	822.387.560,00	822.387.560,00	819.324.805,75	819.020.186,99	3.062.754,25	99,63%	99,96%
MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA	128.468.512,00	128.468.512,00	123.794.825,33	112.843.914,47	4.673.686,67	96,36%	91,15%
EXECUÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE UTI	127.495.617,99	127.495.617,99	85.115.317,40	56.010.423,32	42.380.300,59	66,76%	65,81%
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL (ODM)	117.972.314,00	117.972.314,00	95.831.601,57	76.445.701,67	22.140.712,43	81,23%	79,77%
MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DE PRÉDIOS	116.427.686,00	116.427.686,00	105.798.107,90	94.756.734,26	10.629.578,10	90,87%	89,56%
AÇÕES ESTRATÉGICAS DE SAÚDE EM FAMÍLIA - SWAP (ODM)	99.393.345,73	99.393.345,73	24.304.262,20	16.182.489,33	75.089.083,53	24,45%	66,58%
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE	99.323.512,00	99.323.512,00	99.206.092,23	99.206.092,23	117.419,77	99,88%	100,00%
EXECUÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES	89.129.891,00	89.129.891,00	75.167.937,62	72.432.004,79	13.961.953,38	84,34%	96,36%
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR	85.770.844,00	85.770.844,00	84.484.375,08	76.385.406,60	1.286.468,92	98,50%	90,41%
MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR (ODM)	77.704.626,64	77.704.626,64	60.581.819,45	44.438.497,62	17.122.807,19	77,96%	73,35%
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	73.952.165,00	73.952.165,00	73.951.243,39	73.951.243,39	921,61	100,00%	100,00%
EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO DE UNIDADES ASSISTENCIAIS - SWAP	73.746.706,00	73.746.706,00	66.685.491,81	66.685.491,81	7.061.214,19	90,43%	100,00%
FORNECIMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES CIRÚRGICAS (ODM)	61.756.132,00	61.756.132,00	54.174.063,85	29.140.024,90	7.582.068,15	87,72%	53,79%
AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR (ODM)	58.420.022,00	58.420.022,00	52.710.243,39	46.649.436,58	5.709.778,61	90,23%	88,50%
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE - SWAP (ODM)	54.281.121,88	54.281.121,88	53.140.178,67	31.295.711,08	1.140.943,21	97,90%	58,89%



	MOVIMENTAÇÃO	DESPESA AUTORIZADA	EMPENHADO	LIQUIDADO	DISPONÍVEL	EMPENHADO/ AUTORIZADO	LIQUIDADO/ EMPENHADO
TOTAL GERAL	2.688.948.538,79	2.688.948.538,79	2.249.835.172,95	2.020.512.191,13	439.113.365,84	83,67%	89,81%

QDD / SIGGo 2011, UG 170101, GESTÃO 17901

1.3 - AUSÊNCIA DE EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

PROGRAMAS DE TRABALHO QUE SOFRERAM CANCELAMENTO EM 100% DOS VALORES INICIALMENTE ALOCADOS

Dos 108 programas destinados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 18 sofreram alterações orçamentárias, mediante cancelamento em 100% dos valores inicialmente alocados, conforme demonstrado na tabela a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	LEI	ALTERAÇÃO	MOVIMENTAÇÃO
10.122.0100.6061.4224	APOIO AO ENCONTRO CIENTÍFICO CIRURGIÕES DENTISTAS	250.000,00	-250.000,00	0,00
10.122.0214.3083.0002	ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA MELHORIA DAS UNIDADES DA SES	700.000,00	-700.000,00	0,00
10.242.2418.6053.4222	APOIO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA INVERSO- INSTITUTO DE CONVIVÊNCIA E RECREAÇÃO DO ESPAÇO SOCIAL PARA	100.000,00	-100.000,00	0,00
10.301.0214.3487.4260	REFORMA DO BANCO DE LEITE DO HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA	150.000,00	-150.000,00	0,00
10.301.0214.3487.4261	CONCLUSÃO GALPÃO ALTERNATIVO C/PISCINA C. SAÚDE 07	100.000,00	-100.000,00	0,00
10.301.0214.3487.4262	CONSTRUÇÃO GALPÃO ALTERNATIVO C/PISCINA CENTRO SAÚDE 4	200.000,00	-200.000,00	0,00
10.301.0400.2154.4363	APOIO AO PROJETO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE OCULAR - CISOC" - DESENVOLVIDO PELO "INTEGRA"	150.000,00	-150.000,00	0,00
10.302.0100.3903.9669	REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS LOCAIS PARA REPOUSO DE MÉDICOS E ENFERMEIROS	10.000,00	-10.000,00	0,00
10.302.0214.1853.7881	IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - CAPS NO DF (ODM)	2.300.000,00	-2.300.000,00	0,00
10.302.0214.1853.8167	CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS NO DF (ODM)	1.200.000,00	-1.200.000,00	0,00
10.302.0214.3266.3517	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE	10.000,00	-10.000,00	0,00
10.302.0214.3307.8467	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO (ODM)	100.000,00	-100.000,00	0,00
10.302.0214.3307.8468	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL	200.000,00	-200.000,00	0,00



PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	LEI	ALTERAÇÃO	MOVIMENTAÇÃO
	REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS (ODM)			
10.302.0214.3467.9543	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES SEMI-INTENSIVAS E PACIENTES CRONICAMENTE DEPENDENTES DE TECNOLOGIA	10.000,00	-10.000,00	0,00
10.302.0214.5171.4290	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL REGIONAL DO GUARÁ.	200.000,00	-200.000,00	0,00
10.305.0214.3507.0001	CONSTRUÇÃO DE INSPETORIA DE SAÚDE NO DISTRITO FEDERAL	1.000.000,00	-1.000.000,00	0,00
10.305.0214.7471.0001	CONSTRUÇÃO DE CENTRAL DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS - SVO	3.000.000,00	-3.000.000,00	0,00
10.422.0214.3467.4259	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA PARA CONTROLE DA EPILEPSIA	100.000,00	-100.000,00	0,00
Total		9.780.000,00		

Fonte: QDD (SIGGO) UO 23901 e UG 170901

Verificou-se que os programas cancelados representavam 0,4% do orçamento total da Unidade, sendo que os programas relacionados a obras corresponderam a 61% do total cancelado. Além disso, destaca-se o cancelamento total do programa relacionado à implantação dos Centros de Atendimento Psicossocial no DF (PT 10.302.0214.1853.7881).

PROGRAMAS DE TRABALHO SEM MOVIMENTAÇÃO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE/DF

Dos 90 programas inicialmente destinados à SES/DF por meio da UO 23901-FSDF, que não foram cancelados, 75 tiveram recursos empenhados. Assim, 15 programas não tiveram movimentação de empenho, conforme demonstrado na tabela abaixo:

PROGRAMAS DE TRABALHO SEM EMPENHO

PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	REPASSE	DESP AUTORIZADA	EMP.	DISP.
08.244.2418.2030.4480	APOIO AOS PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA TRANSFORME	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
10.301.0214.3044.0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (ODM)	711.743,00	0,00	0,00	711.743,00
10.301.0214.3044.8433	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE EM ÁGUAS CLARAS (ODM)	1.838.900,00	0,00	0,00	1.838.900,00
10.301.0214.3487.8498	REFORMAS E AMPLIAÇÕES EM UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (ODM)	3.080.000,00	0,00	0,00	3.080.000,00
10.302.0214.1859.8170	CONSTRUÇÃO DE BLOCO MATERNO-INFANTIL E	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00



PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	REPASSE	DESP AUTORIZADA	EMP.	DISP.
	UTI NEONATAL DO HOSPITAL REGIONAL DE CEILÂNDIA				
10.302.0214.1984.8208	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PORTE II EM ARAPOANGA - PLANALTINA (ODM)	1.667.000,00	0,00	0,00	1.667.000,00
10.302.0214.1984.9728	CONSTRUÇÃO DO CACON EM TAGUATINGA	640.000,00	0,00	0,00	640.000,00
10.302.0214.1984.9735	CONSTRUÇÃO DE SALA BARITADA NO CACON DO HUB	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
10.302.0214.3084.0001	IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - CAPS NO DF (ODM)	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
10.302.0214.3085.0001	IMPLANTAÇÃO DE RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS NO DF	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
10.301.0214.3487.8501	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE Nº 1 DO PARANOÁ (ODM)	385.000,00	0,00	0,00	385.000,00
10.302.0800.5007.0001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS BANCOS DE LEITE MATERNO DO DISTRITO FEDERAL	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
10.302.2418.1853.4751	IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL NO GAMA	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
10.305.0214.7470.0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATIVIDADES FÍSICA E SAÚDE	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
10.302.0400.2060.0003	GESTÃO INTEGRADA AO SAMU 192	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
TOTAL		13.192.643,00			13.192.643,00

(EMP): Valor Empenhado; (DISP): Valor Disponível. Fonte: QDD/SIGGO-UG 170101

Desses programas sem empenho, 9 correspondiam a obras e 2 estavam relacionados à implantação do Centro de Atividade Psicossocial no DF. Assim, é possível constatar que todos os programas relacionados à implantação dos Centros de Atendimento Psicossocial – CAPS não tiveram execução orçamentária em 2011 pela SES/DF.

Recomendação:

- Implementar instrumentos de planejamento e controle para a execução orçamentária, principalmente das atividades voltadas para obras e implantação dos CAPS.



1.4 - RECURSOS REPASSADOS FUNDO A FUNDO QUE NÃO TIVERAM EXECUÇÃO

No ano de 2011, foram constatados 98 programas, nomenclatura adotada pelo Ministério da Saúde, cujos recursos financeiros foram repassados ao Fundo de Saúde do Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Saúde, totalizando R\$ 481.980.563,53 (fonte: Demonstrativo de Acompanhamento da Execução da Receita e da Despesa - Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo - Posição em 30/11/2011). Somado ao valor de rendimento de aplicações e da apuração de superávit, totalizou o montante de R\$ 803.006.616,74.

Verificou-se que 54 programas não tiveram qualquer execução pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal até o mês de novembro, com o valor de recursos não utilizados de R\$ 26.387.288,88. A título de exemplo, citam-se alguns desses programas:

PROGRAMAS	BLOCOS DE FINANC.	RECEITA TOTAL DO (SUS) + SUPERÁVIT - R\$	TOTAL EMPENHADO R\$	REL. % EMP./REC.
Compensação de Especificidades Regionais	ATB	5.558.550,48	0,00	0,00
HIV - FIA - Fórmula Infantil Adicional	VS	326.321,80	0,00	0,00
Programa de Aquisição de Medicamentos dos Grupos de Asma e Rinite	AF	5.499.694,38	0,00	0,00
Enfrentamento ao Crack e outras drogas	GSUS	251.404,27	0,00	0,00
Unidades de Pronto Atendimento - UPA	INV	1.234.000,93	0,00	0,00
Prêmio Bibi Vogel - Programa de Aleitamento Materno	DIVERSOS	33.201,58	0,00	0,00

Fonte: Demonstrativo de Acompanhamento da Execução da Receita e da Despesa (Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo) - Posição em 30/11/2011 - FSDF

Por outro lado, analisando o Quadro de Detalhamento da Despesa, exercício de 2011, na execução dos 1078 programas de trabalho relacionados à SES/DF, verificou-se que 45 receberam recursos do Ministério da Saúde (fonte 138), sendo que 10 (dez) programas de trabalho não tiveram qualquer execução no decorrer deste exercício, conforme tabela seguinte:



PROGRAMAS DE TRABALHO FINANCIADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, FONTE 138, QUE NÃO APRESENTARAM EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2011.					
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO	LEI	ALTERAÇÃO	DESPESA AUTORIZADA	EMPENHO	DISPONÍVEL
Assistência aos adolescentes em risco pessoal e social (ODM)	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
Ações de assistência à saúde da mulher - swap (ODM)	1.670.500,00	0,00	1.670.500,00	0,00	1.670.500,00
Ações de assistência à saúde da criança - SWAP (ODM)	305.000,00	0,00	305.000,00	0,00	305.000,00
Funcionamento do projeto de expansão e consolidação da saúde em família - PROESF (ODM)	835.000,00	-550.000,00	285.000,00	0,00	285.000,00
Ações de assistência à saúde do adulto	1.110.000,00	39.726,00	1.149.726,00	0,00	1.149.726,00
Ações de assistência à saúde do diabético (ODM)	880.000,00	0,00	880.000,00	0,00	880.000,00
Desenvolvimento das ações do laboratório central de saúde pública - LACEN (ODM)	80.000,00	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
Ações integradas de vigilância em saúde	110.000,00	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00
Desenvolvimento de ações de vigilância epidemiológica no Distrito Federal (ODM)	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
Alimentação e nutrição na integralidade das ações do SUS (ODM)	52.500,00	0,00	52.500,00	0,00	52.500,00
TOTAL	5.543.000,00	-510.274,00	5.032.726,00	0,00	5.032.726,00

Recomendação:

- Instituir instrumento formal de monitoramento de execução dos programas acima citados, com o objetivo de otimização no uso dos respectivos recursos disponíveis pela SES/DF.

1.5 - RECURSOS REPASSADOS FUNDO A FUNDO QUE TIVERAM POUCA EXECUÇÃO

Constatou-se que 24 programas que receberam recursos repassados fundo a fundo tiveram execução orçamentária menor que 25% da previsão para o exercício de 2011, até o mês de novembro. Dentre eles destacam-se os de menor execução:



PROGRAMAS	BLOCOS DE FINANC.	RECEITA TOTAL DO (SUS) + SUPERÁVIT - R\$	TOTAL EMPENHADO R\$	REL. % EMPENHO/RECEITA
Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças	VS	R\$ 32.623.017,97	R\$ 2.024.476,97	6,2%
Programa de Agentes Comunitários de Saúde	ATB	R\$ 37.795.545,48	R\$ 371.013,03	1,0%
Programa de Saúde Bucal	ATB	R\$ 1.020.992,29	R\$ 25.951,80	2,5%
Programa de Financ. dos Centros de Ref. em Saúde do Trabalhador	MAC	R\$ 3.869.733,17	R\$ 314,60	0,01%
Incentivo a Intens. das Ações de Vigil. e Controle da Hanseníase	VS	R\$ 4.890.725,46	R\$ 26.266,40	0,54%

Fonte: Demonstrativo de Acompanhamento da Execução da Receita e da Despesa (Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo) - Posição em 30/11/2011 - FSDF

No Quadro de Detalhamento da Despesa, exercício de 2011, verificou-se que 45 programas de trabalho receberam recursos do Ministério da Saúde (fonte 138) dos quais 4 tiveram baixa execução(26,87%), conforme tabela a seguir:

PROGRAMAS DE TRABALHO FINANCIADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, FONTE 138, QUE APRESENTARAM BAIXA EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2011.					
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO	LEI	MOVIMENTAÇÃO	DESPESA AUTORIZADA	EMPENHO	DISPONÍVEL
Desenv. de ações nos centros regionais de ref. em saúde do trabalhador	880.000,00	-74.274,40	805.725,60	0,00	805.725,60
Desenv. de ações no centro estadual de ref. em saúde do trabalhador	520.000,00	-130.722,20	389.277,80	0,00	389.277,80
Prevenção, controle do câncer e assis. oncológica à população do DF (ODM)	1.342.302,00	-216.999,80	1.125.302,20	0,00	1.125.302,20
Desenvolvimento de ações de atenção em saúde mental	800.000,00	-529.899,00	270.101,00	0,00	270.101,00
TOTAL	3.542.302,00	-951.895,40	2.590.406,60	0,00	2.590.406,60

Recomendação:

- Instituir instrumento formal de monitoramento da execução dos programas desta Secretaria, principalmente aqueles acima citados, com o objetivo de otimização no uso dos respectivos recursos disponíveis.



1.6 - BAIXA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO ORIGINADO DE REPASSES EFETUADOS FUNDO A FUNDO DIRECIONADOS AOS PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ATENÇÃO BÁSICA E GESTÃO DO SUS

A distribuição de repasses efetuados fundo a fundo por blocos de financiamento no ano de 2011 teve a seguinte destinação:

BLOCOS DE FINANCIAMENTO	RECEITA	PART.%
ATENÇÃO BÁSICA	87.222.873,86	15,3%
TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	417.586.874,44	73,2%
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	21.764.038,91	3,8%
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	37.492.348,07	6,6%
GESTÃO DO SUS	2.360.788,31	0,4%
INVESTIMENTOS	3.783.611,73	0,7%
DIVERSOS	3.177,53	0,001%
TOTAL	570.213.712,85	100,0%

Fonte SIAC/SIGGO

Em relação às transferências efetuadas fundo a fundo no exercício de 2010, houve um acréscimo de R\$ 20.626.385,21 (3,8%), com um aumento proporcional de 21,4% no financiamento do bloco de Atenção Básica e de 11,8% do bloco de Vigilância em Saúde, enquanto foi observada uma queda de 32,7% no bloco de Assistência Farmacêutica e de 42,9% no bloco de Gestão do SUS.

BLOCOS DE FINANCIAMENTO	PARCELA 2010	PARCELA 2011	DIF
ATENÇÃO BÁSICA	12,6%	15,3%	21,4%
TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	73,15	73,2%	0 %
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3,4%	3,8%	11,8%
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	9,8%	6,6%	-32,7%
GESTÃO DO SUS	0,7%	0,4%	-42,9%
INVESTIMENTOS	0,5%	0,7%	40,0%
DIVERSOS	0,00	0,001%	

No exercício de 2010, segundo o Demonstrativo de Acompanhamento de Execução da Receita e da Despesa por Blocos de Financiamento (Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo), apresentado em resposta à SA nº 01 DIRAS/GERAS/CONT de 24/08/2011 (Tomada de Contas FSDF/2010), a execução orçamentária das receitas provenientes de repasse fundo a fundo, inclusive rendimentos de aplicações financeiras e apuração de superávit, por blocos de financiamento apresentou os seguintes resultados:

BLOCOS DE FINANCIAMENTO	RECEITA TOTAL 2010 - R\$	SUPERÁVIT FINAL 2010 R\$	REALIZAÇÃO 2010. %
ATENÇÃO BÁSICA	168.968.206,09	110.056.020,65	34,9%

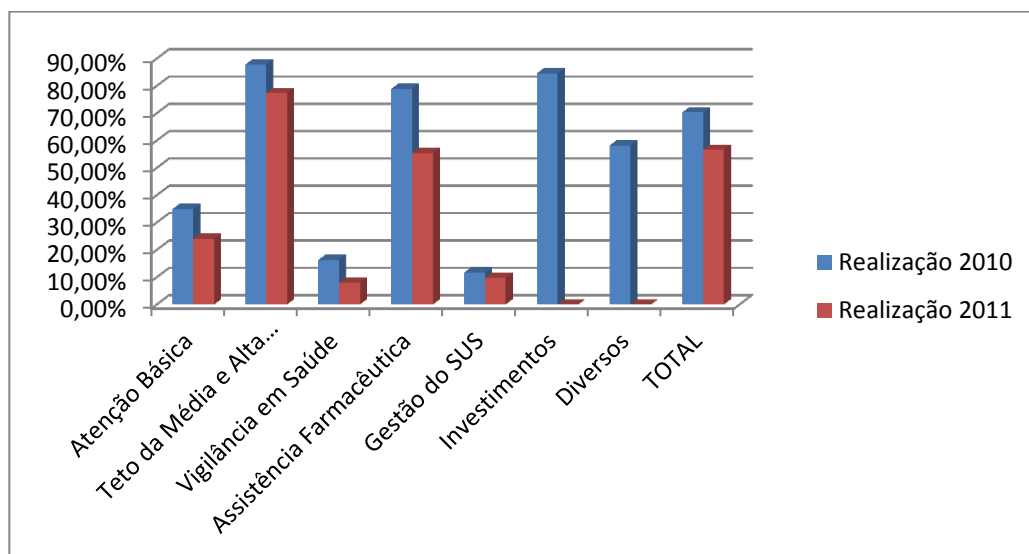


BLOCOS DE FINANCIAMENTO	RECEITA TOTAL 2010 - R\$	SUPERÁVIT FINAL 2010 R\$	REALIZAÇÃO 2010. %
TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	477.665.345,75	58.462.351,51	87,8%
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	47.108.289,14	39.412.986,96	16,3%
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	62.002.975,50	13.093.366,74	78,9%
GESTÃO DO SUS	6.984.975,31	6.169.678,65	11,7%
INVESTIMENTOS	5.650.439,70	871.050,47	84,6%
DIVERSOS	73.051,09	30.525,59	58,2%
TOTAL	768.453.282,58	228.095.980,57	70,3%

Em 2011, de acordo com o Resumo Sintético da Execução da Receita e da Despesa por Blocos de Financiamento (Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo) - Posição: 30/11/2011, apresentado em resposta à SA nº 01 DISED/CONAS/CONT/STC de 19/01/2012, a execução orçamentária das receitas provenientes de repasse fundo a fundo, inclusive rendimentos de aplicações financeiras e apuração de superávit, por blocos de financiamento apresentou os seguintes resultados:

BLOCOS DE FINANCIAMENTO	RECEITA TOTAL (SUS) + SUPERÁVIT - R\$	TOTAL EMPENHADO R\$	REL. % EMP./REC.
ATENÇÃO BÁSICA	190.069.034,41	45.823.898,44	24,11%
TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	483.743.885,74	374.186.055,22	77,35%
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	61.008.641,12	4.862.654,31	7,97%
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	51.803.001,93	28.708.771,24	55,42%
GESTÃO DO SUS	8.440.594,72	822.731,76	9,75%
INVESTIMENTOS	7.908.257,24	0,00	0,00%
DIVERSOS	33.201,58	0,00	0,00%
TOTAL	803.006.616,74	454.404.110,97	56,59%

Assim como verificado em 2010, no decorrer do ano de 2011, houve uma baixa execução orçamentária voltada aos blocos de Vigilância em Saúde, Atenção Básica à Saúde e Gestão do SUS, enquanto os blocos de Média e Alta Complexidade e de Assistência Farmacêutica tiveram execução superior a 55%, demonstrando a priorização de gastos nas áreas de maior custo e a pouca execução nas atividades voltadas para a atenção primária, a vigilância sanitária e ao desenvolvimento da gestão do sistema de saúde, conforme ilustrado pelo gráfico a seguir:



As ações desenvolvidas com os recursos provenientes dos blocos de financiamento com baixa execução têm os seguintes objetivos:

- Gestão da Política de Saúde: promover a equidade na atenção integral à saúde, aprimorando os mecanismos de financiamento, reduzindo as desigualdades regionais e ampliando o acesso da população a ações e serviços de qualidade, oportunos e humanizados;
- Atenção Básica em Saúde: efetivar a atenção básica como porta de entrada do cidadão no SUS – com a expansão e aperfeiçoamento da estratégia de saúde da família, promovendo a articulação com os demais níveis, de modo a garantir a integralidade do atendimento;
- Vigilância em Saúde: articular ações destinadas a controlar determinantes, riscos e danos à saúde de populações que vivem em determinados territórios, sob a ótica da integralidade do cuidado, o que inclui tanto a abordagem individual quanto a coletiva dos problemas de saúde.

(Fonte: A Gestão Administrativa e Financeira no SUS / Conselho Nacional de Secretários de Saúde. – Brasília : CONASS, 2011)

Portanto, considerando que as ações voltadas para a Atenção Básica em Saúde, Gestão do SUS e Vigilância em Saúde são essenciais para o funcionamento adequado do SUS, verifica-se uma inadequação na execução orçamentária desses blocos que deveriam ter seus programas desenvolvidos de maneira plena.

Recomendação:

- Instituir mecanismos de trabalho em conjunto com o Fundo de Saúde do Distrito Federal, visando o melhor planejamento das atividades desta Secretaria, principalmente das ações voltadas para a Atenção Básica em Saúde, Gestão do SUS e Vigilância em Saúde, tendo em vista a disponibilidade orçamentária.

**2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS****2.1 - AMOSTRAGEM E SELEÇÃO DE PROCESSOS****ESCOPO DA ANÁLISE:**

PT	PROCESSO	LICITAÇÃO	CREDOR	VALOR EMPENHADO (R\$)	TOTAL	% PT
10.122.0100.8517.0 052 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Saúde	060.012.749/11	Pregão	XYS Interatividad e E Tecnologia (CNPJ: 10.383.485/0001-01)	2.950.000,00	37.602.366,53	29,77
	060.001.549/2011	Pregão	Perkinelmer do Brasil Ltda. (CNPJ: 00.351.210/0001-24)	2.907.600,00		
	060.014.849/2009	Pregão	Netmed Instrumentos Científicos Ltda.. (CNPJ: 04.206.016/0001-06)	1.090.375,00		
	060.015.142/2010	Pregão	F.B.M Industria Farmacêutica Ltda. (CNPJ: 02.060.549/0001-05)	2.784.000,00		
	060.001.463/2011	Pregão	Indeba Industria e Comercio Ltda. (CNPJ: 15.183.098/0001-37)	336.339,00		
	060.010.190/10	Dispensada	Técnica Construção Com. e Ind. Ltda. (CNPJ: 00.679.047/0001-23)	1.126.636,54		
10.302.0214.3487.9 697 Reforma, Ampliação e Melhoria do Hospital Regional de Taguatinga (ODM)	277.000.326/09	Convite	ESAENGE Construções e Montagem (CNPJ: 06.330.266/0001-89)	111.950,04	710.402,02	15,75



PT	PROCESSO	LICITAÇÃO	CREDOR	VALOR EMPENHADO (R\$)	TOTAL	% PT
10.302.240.960.163 .100 Fornecimento de Órteses e Próteses Ambulatoriais	060.003.808/11	Adesão a Ata	St Jude Medical Ltda. (CNPJ: 00.986.846/ 0001-42)	1.132.650,00	5.984.477,31	18,9
10.302.040.021.450 .000 Execução de Contratos para Prestação de Serviços Assistenciais Complementares	060.0001.355/11	Inexigível	Fundação Universitári a de Cardiologia (CNPJ: 92.898.550/ 0001-98)	1.585.945,70	75.167.937,62	2,1
10.302.040.021.450 .000 Execução de Contratos de Gestão de Unidades Assistenciais - SWAP	060.004.596/11	Dispensada	Pelo Ind. De Compressas e Outros Prod. Texteis Ltda. (CNPJ: 08.881.7290 001-26)	5.100.000,00	66.685.491,81	30,42
	060.002.634/2010	Dispensada	Instituto do Cancer Inf. Ped. Especializad o ICIPE (CNPJ: 10.942.995/ 0001-63)	15.185.491,81		
10.302.040.021.450 .000 Incentivo a Ações Descentralizadas nas Regionais de Saúde - Dgs's-Pdpas - SWAP	060.000.378/11	Não Aplicável	Hospital Regional de Taguatinga (00.394.700/ 0009-65)	1.640.394,27	13.000.000,00	12,61%
10.302.040.021.540 .000 Manutenção de Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e	060.000.820/11	Dispensada	Lubercol Trasnfe de Óleo (CNPJ: 07.601.507/ 0001-40)	6.732.000,00	60.581.819,45	21,7



PT	PROCESSO	LICITAÇÃO	CREDOR	VALOR EMPENHADO (R\$)	TOTAL	% PT
Hospitalar (ODM)	060.003.797/11	Dispensada	Global Turismo (CNPJ: 03.911.795/ 0001-88)	2.550.000,00		
	060.013.173/11	Dispensada	Winner Ind.de Descartáveis (CNPJ: 05.421.585/ 0001-37)	2.421.000,00		
	060.013.010/11	Dispensada	Winner Ind.de Descartáveis (CNPJ: 05.421.585/ 0001-37)	1.441.100,00		
10.302.0400.2154.9 703 - Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento - UPA	060.003.574/2011	Dispensada	Coss Construções e Equipament os Ltda. (CNPJ: 01.021.708/ 0001-91)	2.318.547,87	2.806.868,37	94,31
	060.006.006/11	Adesão Ata	JPC Distribuidor a Hospitalar Ltda – EPP (CNPJ: 00.125.206/ 0001-48)	328.680,00		
10.301.500.021.548 .300 Aquisição de Material Médico- Ambulatorial para Atenção Primária (ODM)	060.014.377/11	Adesão a Ata	FBM Ind. Farmacêutic a (CNPJ: 02.060.549/ 0001-05)	1.444.200,00	12.341.045,61	57,82
	060.001.549/2011	Pregão	Perkinelmer do Brasil Ltda. (CNPJ: 00.351.210/ 0001-24)	2.907.600,00		



PT	PROCESSO	LICITAÇÃO	CREDOR	VALOR EMPENHADO (R\$)	TOTAL	% PT
	060.015.145/2010	Pregão	FBM Ind. Farmacêutic a (CNPJ: 02.060.549/ 0001-05)	2.784.000,00		
10.301.500.023.351 .900 Ações Estratégicas de Saúde em Família - SWAP (ODM)	060.013.173/11	Dispensada	Ipead-Fund. Inst.de Pesq.Econ. Admin.e Contáb.Mg (CNPJ: 16.578.361/ 0001-50)	127.000,00	24.304.262,20	58,1
	060.002.232/11	Pregão	Metalúrgica Valença Ind.e Com. (CNPJ: 10.560.694/ 0001-75)	14.000.000,00		
10.303.021.161.450 .000 Aquisição de Medicamentos para Assistência à Saúde Pública no Distrito Federal (ODM)	060.012.228/10	Dispensada	Anbioton Importadora Ltda. (CNPJ: 11.260.846/ 0001-87)	362.940,00	95.831.601,57	7,26
	060.001.842/2011	Pregão	Hospfar - Ind.e Com. de Prod. Hospitalares Ltda. (CNPJ: 26.921.908/ 0002-02)	3.063.810,00		
	060.005.377/2011	Dispensada	Expressa Distribuidor a de Medicament os Ltda. (CNPJ: 06.234.797/ 0001-78)	1.481.201,25		
	060.001.625/2011	Pregão	Medcomerc e Com.de Medic. e Produtos Hospit. Ltda. (CNPJ: 37.396.017/ 0006-24)	709.800,00		
	060.001.229/2011	Pregão	Zodiac Produtos Farmaceutic os S.A (CNPJ: 55.980.684/ 0001-27)	1.344.000,00		



PT	PROCESSO	LICITAÇÃO	CREDOR	VALOR EMPENHADO (R\$)	TOTAL	% PT
10.306.040.040.680 .000 Alimentação e Nutrição na Integralidade das Ações do SUS (ODM)	060.014.548/11	Dispensada	Medcomerc e Com de Med. Prod. Hosp. Ltda. (CNPJ: 37.396.017/ 0006-24)	2.209.518,40	6.011.365,36	36,7
			Total da Amostra	82.176.779,88	389.668.032,12	21,09%

(1) Aquisição Após Decreto n.º 33.404, de 09/12/11.

2.2 - DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO

A SES/DF em 05/12/11 iniciou o procedimento de aquisição de fita com área reagente para verificação de glicemia capilar, processo nº 060.014.377/11, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços.

O Decreto nº 33.404, de 09/12/11, publicado no DODF, de 12/12/11, estabeleceu a vedação de contratação emergencial e adesão à ata de preço por órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal, sendo determinado que:

Art. 1º Fica vedada a contratação de obra, serviço e compra com dispensa de licitação, sob o fundamento de ocorrência de casos de emergência, bem como a adesão à ata de registro de preços, por qualquer órgão da administração direta, fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Distrito Federal.

Art. 2º As hipóteses consideradas de relevância e urgência, a exigir contratação com dispensa de licitação sob o fundamento da ocorrência de caso de emergência, ou a adesão à ata de registro de preços deverão ser submetidos à prévia autorização do Governador do Distrito Federal.

§1º As solicitações de autorização ao Governador do Distrito Federal a que se refere o caput deste artigo deverão ser autuadas e instruídas com demonstrações e comprovações das razões administrativas, orçamentárias e financeiras que justifiquem a dispensa da necessária licitação.

§2º O processo administrativo decorrente da autuação prevista no parágrafo anterior deverá ser submetido à manifestação sucessiva e prévia do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, do Secretário de Estado de transparência e Controle e do Consultor Jurídico do Distrito Federal.

§3º Cada uma das manifestações previstas no parágrafo anterior deverão ocorrer no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.

§4º O Consultor Jurídico do Distrito Federal encaminhará os autos ao Secretário de Estado Chefe de Gabinete do Governador do Distrito Federal, a quem caberá submetê-lo à apreciação do Governador do Distrito Federal.

Apesar da publicação do citado normativo as determinações ali contidas não foram adotadas pela SES/DF mediante justificativa aposta pelo Secretário Adjunto da Saúde fl. 155 em despacho de 15/12/11, no seguinte teor:



Considerando que a instrução processual para adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico 016/10 da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte foi iniciada no dia 09 de Dezembro de 2011, data anterior a publicação do Decreto 33.404 de 09 de Dezembro de 2011, publicado em 12 de Dezembro de 2011. Autorizo a adesão à referida ata para abastecimento da Rede Hospitalar do Distrito Federal [...]

Deve-se ressaltar que apenas a instrução processual tinha sido iniciada e a contratação ainda não estava efetivada, motivo pelo qual o ato administrativo deveria se submeter ao normativo acima descrito, pois de acordo com o Relatório de Histórico das Tramitações, consta que o processo foi encaminhado para AJL/SES em 16/12/11 para emissão de parecer prévio à contratação, com saída nessa data para NEOF/GEOF para emissão de empenho no valor de R\$ 1.444.200,00 (NE 6899/11).

Recomendação:

- Apurar a responsabilidade pelo descumprimento do §2º do artigo 2º do Decreto nº 33.404, de 09/12/11.

2.3 - SERVIÇOS EXECUTADOS NÃO FORAM COMPATÍVEIS COM A JUSTIFICATIVA APRESENTADA

O processo nº 060.003.574/11 destinou-se a contratação emergencial, por meio de dispensa de licitação, de empresa de engenharia para execução dos serviços complementares, de incêndio, substituição de pisos vinílicos, iluminação externa, alambrado, pavimentação externa, sinalização interna e externa, comunicação visual, calçadas, instalação de lavatórios e outros nas UPAS de Recanto das Emas, São Sebastião e Núcleo Bandeirante, no valor de R\$ 2.382.885,79. Os trabalhos para a contratação tiveram início com a elaboração do Projeto Básico em março de 2011, mediante solicitação do Subsecretário da Subsecretaria de Logística e Infraestrutura da Saúde-SULIS em 11/03/11.

Em 26/04/11, o Chefe da UAG/SES dispensou a licitação com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e ratificada em 12/05/11, em favor da empresa COSS CONSTRUÇÕES Ltda. (CNPJ: 01.021.708/0001-91).

De acordo com o engenheiro responsável pela elaboração do Projeto Básico as obras se faziam necessárias em virtude da não ocupação das UPAs e de ficarem sem qualquer tipo de manutenção desde a conclusão das obras ocorridas entre março e julho de 2010, causando às UPAs deterioração natural por passar aproximadamente um ano abandonadas, fl. 131.

Todavia deve-se ressaltar que os serviços contratados não se tratavam de falta de manutenção, mas de obras não executadas na ocasião de sua construção, fato que pode ser verificado na visita “in loco” realizada na UPA de São Sebastião em 20/04/12, tais como:

- Depósito de Lixo;



- Incêndio;
- Luz de Alerta no RX;
- Luminária no RX;
- Lavatórios;
- Instalações elétricas e Rede Lógica;
- Odontologia;
- Biombo;
- Piso Vinílico;
- Comunicação Visual;
- Pavimentação Externa e Urbanização;
- Alambrado;
- Portões;
- Pintura;
- Iluminação Externa;
- Gases Medicinais;
- Limpeza.

Recomendação:

- Instaurar procedimento apuratório em virtude de não existir nexo causal entre a justificativa apresentada, deterioração natural, e as obras realizadas, contrariando o disposto no art. 26, caput e inciso I, da Lei nº 8.666/93.

2.4 - AUSÊNCIA DE SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

A análise do processo nº 060.003.574/11 demonstrou que servidor da SES/DF elaborou o projeto básico para a contratação dos serviços de engenharia, também foi o responsável em colher as propostas de preços de possíveis interessados e, ainda, indicou a empresa COSS Construções Ltda. (CNPJ: 01.021.708/0001-91) como aquela que apresentou proposta com o maior desconto, além disso foi nomeado para ser o executor do Contrato nº 064/2011-SES/DF, assinado em 10/06/11.

Assim, além de selecionar a empresa contratada também ficou responsável pelo acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução, não sendo observado o princípio da segregação de função ou seja, também supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

Recomendação:

- Aperfeiçoar os processos de trabalho de forma que o princípio da independência dos trabalhos e da segregação de funções seja cumprido pela SES/DF.

2.5 - PESQUISA DE PREÇOS NÃO CONTEMPLA AQUISIÇÕES ANTERIORES PELA SES/DF



O processo nº 060.012.228/10 foi autuado para aquisição do medicamento, beclometasona solução spray, 13.800 unid. código 578, PAM de 17/09/10, e, conforme descrito na cópia do MEMO nº 16/11-DIASF/SAS/SES-DF, de 11/02/11, com fulcro no Decreto nº 32.713, de 01/01/2011, exarado para determinar o estado de emergência no âmbito da saúde pública do Distrito Federal e em virtude do desabastecimento de medicamentos, foi instaurado o processo para aquisição desse material com base no inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Verificou-se que inicialmente foram relacionados em planilha contida nos autos que seriam adquiridos com fulcro no estado de emergência outros 104 tipos de medicamentos por meio de dispensa de licitação, contudo, para cada aquisição foi autuado processos distintos, sendo selecionado para análise a aquisição contida no citado processo.

Os medicamentos foram adquiridos pelo preço unitário de R\$ 20,29 da empresa CIAMED (CNPJ: 05.782.733/0001-49), totalizando R\$ 280.002,00. A pesquisa de preços realizou-se apenas com base na Lista de Preços de Medicamentos da ANVISA que estabelecia o valor unitário de R\$ 27,27, não sendo efetuada consulta a outros possíveis fornecedores do medicamento e ao site do Ministério da Saúde-Banco de Preços em Saúde que estabelecia um valor de R\$ 22,71 para esse medicamento.

Além disso, não foi considerado na aquisição as informações contidas no Sistema SIS/SES, (Sistema de Controle de Materiais) mediante consulta no demonstrativo denominado “Histórico de Preços de Produto”, que contemplam informações dos valores pagos nas aquisições anteriores desse medicamento. Esse histórico não foi anexado aos autos para balizar a composição dos preços da aquisição. A pesquisa realizada pela equipe nesse Sistema, em 16/03/2012, demonstrou aquisições anteriores nos seguintes valores:

DATA	AFM	FORNECEDOR	FABRICANTE	QTD	PREÇO UNIT.
09/02/2012	5-12/000297	GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA (CNPJ: 33.247.743/0001-10)	Beclosol GSK	18.000	17,92
08/09/2011	5-11/002770	GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA (CNPJ: 33.247.743/0001-10)	Beclosol/GSK	25.200	17,92
29/06/2011	5-11/002024	GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA (CNPJ: 33.247.743/0001-10)	Beclosol /GSK	4.200	17,92
17/05/2011	5-11/001532	GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA (CNPJ: 33.247.743/0001-10)	Beclosol/GSK	8.400	17,92
01/03/2011	5-11/000762	CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ: 05.782.733/0001-49)	Clenyl Spray	13.800	20,29
29/03/2010	5-10/000857	GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA (CNPJ: 33.247.743/0001-10)	Beclosol	30.000	17,20
28/12/2009	5-09/004475	GLAXOSMITHKLINE BRASIL	Beclosol	21.000	17,20



		LTDA (CNPJ: 33.247.743/0001-10)			
19/02/2008	5-08/000198	GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA (CNPJ: 33.247.743/0001-10)	Beclosol	20.000	17,20

Conforme se pode verificar na tabela acima em datas posteriores à compra emergencial os valores ficaram abaixo dessa aquisição sendo observado que os preços do medicamento não tiveram alteração significativa de valor, tanto antes quanto depois do fornecimento prestado pela empresa CIAMED (CNPJ: 05.782.733/0001-49)

Considerando a diferença entre os valores pagos em aquisições posteriores, verificou-se que ao efetuar a compra sem a realização de pesquisa de preços adequada a SES/DF pagou um valor a maior de R\$ 2,37 (dois reais e trinta e sete centavos) em cada frasco de medicamento, totalizando um prejuízo de R\$ 32.706,00 (trinta e dois mil reais e setecentos e seis reais).

A constatação de que a SES/DF não realiza pesquisas de preços adequadas e de acordo com determinações emanadas pelo Tribunal de Contas da União-TCU (Decisões nº 184/1998 e nº 1.457/2009 e Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões nº 5123/2005 e nº 5195-2005) foi apontada no Relatório de Inspeção nº 12/2011-CONTROLADORIA, de 24/02/2011, em que dentre outras falhas também se verificou fatos semelhantes ao constatado nesse processo de aquisição de medicamentos, oportunidade em que foi recomendada aprimorar as pesquisas de preços realizadas pela SES/DF.

Recomendações:

a) Utilizar como parâmetro de pesquisa de preços de mercado os valores contidos nos relatórios extraídos do Sistema SIS/SES com a relação dos últimos preços pagos pela SES/DF, o Banco de Preços em Saúde/ Ministério da Saúde, Sistemas de Registros de Preços, além de prevalecer como parâmetro os preços adotados na Administração Pública nas aquisições dos medicamentos e materiais médico-hospitalares, visando orientar e subsidiar a pesquisa de preços de mercado, nos termos das Decisões nº 5123/2005 e nº 5195/2005-TCDF e Decisões nº 184/1998 e nº 1457/2009-TCU;

b) Verificar as razões de o subsistema do Sistema SIS destinado ao controle de estoques (máximo/mínimo/ponto de ressuprimento) está subutilizado ou deixando de ser consultado tempestivamente e providenciar as correções necessárias, pois a utilização e alimentação correta do Sistema permite o planejamento das compras evitando a necessidade de aquisições emergenciais;

c) Implementar a adoção do Sistema de Registro de Preços nas aquisições de medicamentos realizados pela SES/DF, nos termos do Decreto Federal nº 3.931/2001, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 22.950/2002 e Parecer nº 1.191/PROCAD/PGDF;

d) Adotar medidas para que os processos nos quais tenham relação ou dependência sejam juntados por anexação (juntada definitiva) ou apensação, de acordo com cada caso, nos termos do Manual de Gestão de documentos do GDF, instituído por meio do Decreto nº 31.017/09; e



e) Instaurar procedimento apuratório visando apontar o valor do prejuízo suportado pelo erário distrital em decorrência das falhas nas pesquisas de preços de mercado, além de estender a verificação nas aquisições emergenciais dos outros 103 itens, que foram processados nesses mesmos moldes, mas em processos apartados.

2.6 - AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO PRÉVIO EMITIDO PELA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL/PGDF

Nos processos discriminados na tabela, constatou-se que, ao contrário do que determina o Decreto Distrital nº 29.674/2008 e o Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Parágrafo Único do mesmo artigo, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) não foi consultada previamente à Dispensa de Licitação:

Art. 1º Fica vedado aos titulares de Órgãos e Entidades do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal e aos respectivos Ordenadores de Despesa a efetivação de qualquer contratação, em especial de prestação de serviços, inclusive de natureza continuada, e fornecimento de bens sem o regular procedimento licitatório e o prévio empenho da despesa, bem assim a efetivação de contratações em caráter emergencial ou com inexigibilidade de licitação sem o cumprimento das disposições legais vigentes e a aprovação em parecer prévio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou da Unidade Jurídica respectiva quando se tratar de Órgão da Administração Pública Indireta, devendo-se observar, nas contratações emergenciais, a concomitante instauração do procedimento licitatório regular.

Já a legitimidade da PGDF no que tange a competência acima destacada encontra-se no artigo 4o, incisos XI, XII e XVII do Decreto no 22.789/2002 (Regimento Interno da PGDF), abaixo transcritos:

Art. 4º - Compete à Procuradoria-Geral do Distrito Federal:
XI – examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte o Distrito Federal;
XII – examinar previamente editais de licitações de interesse do Distrito Federal;
XVII – prestar orientação jurídico-normativa para Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;

TABELA

PROCESSO	ASSUNTO	OBSERVAÇÃO
060.000.820/11	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Óleo Combustível para uso em Caldeiras de propriedade da SES-DF. Valor R\$ 6.732.000,00	Dispensa de Licitação nº 03/2011 - DISM/UAG/SES e Projeto Básico Emergencial nº 01/2011-DIAU/UAG/SES de 13 de janeiro de 2011.
060.004.596/11	Aquisição de vários produtos com estoque zerado para abastecimento da SES/DF, considerando a declaração de estado de emergência da Saúde Pública do Distrito Federal, Decreto nº. 32.713/2011. Valor R\$ 1.690.228,00.	Dispensa de Licitação nº 41/2011-DISM/UAG/SES, de 22 de junho de 2011.

PROCESSO Nº 060.000.820/11



A título de exemplo, o processo nº 060.000.820/11, referente à contratação da empresa LUBERCOL TRANSFORMAÇÃO DE ÓLEOS LTDA. (CNPJ: 07.601.507/0001-40), valor R\$ 6.732.000,00, após algumas etapas processuais, foi encaminhado pelo Chefe da Unidade de Administração Geral/UAG à Assessoria Jurídico-Legislativo/AJL para parecer sobre a modalidade de licitação e outras pertinências.

Após parecer da Assessoria Jurídico-Legislativo da SES/DF, esta sublinha:

que o presente opinativo não é conclusivo e, portanto deve ser submetido à douta Procuradoria nos termos do art. 38, § único, da Lei 8.666/93, ou seja, As minutas de editais de licitação, bem como a dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas por assessoria jurídica da Administração. Nos termos da manifestação supra, encaminhe-se à DISM/UAG, para providências de alçada.

Entretanto, os autos não foram encaminhados à Procuradoria Geral do Distrito Federal/PGDF e sim ao Secretario de Estado de Saúde, pelo Chefe da UAG, solicitando ratificação da Dispensa de Licitação e publicação nos termos do art. 26, da Lei de Licitações.

Recomendação:

- Cumprir o disposto no Decreto Distrital no 29.674/2008, no sentido de encaminhamento dos processos que versem sobre contratação emergencial ou aquisição emergencial por dispensa de licitação à PGDF, sob pena de apuração de responsabilidade.

2.7 - REUNIÃO DE PROCESSOS NÃO OCORREU CONFORME MANUAL DE GESTÃO DE DOCUMENTOS

O processo nº 060.005.377/11 foi instaurado para aquisição emergencial de 16 tipos de medicamentos, destinado a suprir a rede pelo período de 3 meses, inicialmente estimado em R\$ 1.964.380,71.

Os pagamentos decorrentes da liquidação e pagamento da despesa foram desmembrados nos processos de nº 060.008.654/11, nº 060.008.655/11, nº 060.008.656/11 e nº 060.008.653/11, os quais por terem relação/dependência não tiveram despachos por meio de carimbos de termo de juntada, se por anexação ou por apensação, nos termos do item 2.5, do Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 31.017, de 06/11/09. Por outro lado, a numeração original desses processos foram canceladas e novamente numerados indevidamente como continuidade do processo nº 060.005.377/11.

**Recomendação:**

- Determinar ao setor responsável a adoção de medidas para que os processos sigam o estabelecido no do Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal.

2.8 - AQUISIÇÕES REALIZADAS POR MEIO DO PDPAS NÃO FORAM VANTAJOSAS PARA A SES/DF

O Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde – PDPAS viabilizou a transferência de recursos financeiros do Governo do Distrito Federal, por meio do Decreto nº 31.625/10, para as Diretorias Gerais de Saúde e as Unidades de Referência Distrital da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, para a manutenção e o regular funcionamento dos serviços dessas Unidades, mediante aquisições de materiais de consumo e permanentes, medicamentos, reparos e contratação de serviços.

No exercício de 2011 foi empenhado e liquidado a título de repasses para o PDPAS, o valor de R\$ 13.000.000,00, cujas aquisições se processaram por meio de dispensa de licitação, desde que a soma de todas as aquisições ou contratações de serviços, por subitem (elemento) de despesa, de que trata o Manual Técnico de Orçamento não ultrapassassem o limite previsto no inciso II, do Artigo 24, da Lei nº. 8.666/1993, ou seja, R\$ 8.000, 00, conforme o inciso III e IV, do Art. 7º, do Decreto nº 31.625, de 29/04/2010.

A análise do processo nº 060.002.264/11 relativo à Prestação de Contas dos recursos aplicados pelo HBDF e em consulta ao Sistema SIS, demonstrou que as aquisições relativas ao material de código 91082 adquiridos com recursos do PDPAS tiveram variação de preços de até 50%. Apenas com esse material gastou-se o montante de R\$ 33.972,18, contudo, se todos tivessem sido adquiridos pelo menor preço cotado e adquirido, ou seja, por R\$ 0,80, a despesa seria de R\$ 24.912,00, resultando em uma economia de R\$ 9.060,18, conforme demonstrado a seguir:

91082 - ATADURA GESSADA (SEC.RAPIDA) 10CMX300CM (COMP.MINIMO)							
RELAÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (SIS)					FICHA KARDEX (SIS)		
UNIDADE	DATA AQUISIÇÃO PDPAS	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	BIMESTRE	DATA ENTRADA	QTD
HBDF	09/08/11	2.000	0,89	1.780,00	4º	09/08/11	2.000
	08/11/11	6.000	0,80	4.800,00	6º	09/11/11	6.000(1)
HRT	02/06/11	2.500	1,29	3.225,00	3º	08/06/11	2.500(2)
HRG	16/06/11	2.000	0,98	1.960,00	3º	16/06/11	2.000
	14/07/11	480	0,89	427,20	4º	27/07/11	1.000
	18/07/11	520	0,89	462,80			
	24/10/11	1.000	1,29	1.290,00	5º	21/11/11	1.000
HRS	08/11/11	1.760	1,28	2.252,80	6º	05/12/11	1.760
	07/11/11	6.900	1,15	7.986,06	6º	17/11/11	6.900



							(3)
HRPL	08/06/11	600	1,04	626,64	3°	14/06/11	600
	19/07/11	600	1,03	616,68	4°	22/07/11	600
	24/11/11	500	1,02	510,00	5°	25/11/11	500
HRBz	17/05/11	180	1,10	198,00	3°	18/05/11	180
	27/07/11	80	0,89	71,20	4°	27/07/11	80
HRC	02/05/11	1.500	1,29	1.935,00	3°	03/06/11	5.500
	06/05/11	2.660	1,29	3.431,40			
	13/05/11	1.340	1,29	1.728,60			
	28/07/11	520	1,29	670,80	4°	28/07/11	520
TOTAL		31.140		33.972,18			31.140
Aquisição pelo menor valor		31.140	0,80	24.912,00			
Economia				9.060,18			

(1) Repassado ao HRT em 25/11/11, 600 un.

(2) Além da aquisição recebeu mediante empréstimo do HRC em 19/11/11, 200 un.; do HBDF em 25/11/11 600 un. e HRS em 01/12/11, 1.000 un.

(3) Repassado ao HRT em 01/12/11, 1.000 un.

Conforme demonstrado acima, as aquisições realizadas pelas Unidades somaram R\$ 33.972,18, entretanto, a SES/DF adquiriu o mesmo material, também por meio de dispensa de licitação, no valor unitário de R\$ 0,795, totalizando R\$ 97.785,00, em 28/11/2011, Nota de Empenho nº 6091, em favor da empresa Polar Fix Ind e Com. De Produtos Hospitalares (CNPJ: 02.881.877/0001-64), Processo nº 060.014.234/11, valor próximo àquele adquirido pelo HBDF, ou seja, R\$ 0,80.

Assim, verificou-se que apenas na aquisição de um item haveria uma economia para a SES/DF de R\$ 9.060,18. Esse prejuízo decorreu da ausência de planejamento, de compras realizadas sem adequada pesquisa de mercado e em virtude da contratação direta para compras de pequenas quantidades, perdendo assim, o benefício da economia de escala, cuja despesa implicou em aquisições antieconômicas no valor de R\$ 33.972,18, que representou a análise de apenas 0,3% sobre todo o montante gasto em aquisições mediante dispensa de licitação efetuada pela rede hospitalar da SES/DF.

A situação demonstra que apesar de a SES/DF dispor de um sistema centralizado de dados para controle de estoque foi possível verificar que o mesmo não dispõe de meios adequados para divulgar os materiais e preços relativos às aquisições efetuadas por meio do PDPAS.

Finalmente, há evidências de que as compras desses materiais não tiveram seus preços balizados em valores compatíveis aos praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública e/ou no histórico de aquisições do próprio órgão. Além da previsão legal expressa (art. 15, V, Lei 8.666/93), não é razoável que um órgão público realize despesas com aquisição de mesmo material em valores superiores aos praticados em suas próprias aquisições, fato que implica em dano ao erário.



Assim, sob a ótica do custo/benefício, para o processo de aquisição de medicamentos como um todo, verificou-se que a atual sistemática está tendo baixa relação de custo/benefício, na medida em que o único efeito concreto da implantação do PDPAS foi o de propiciar a existência de um elevado número de aquisições realizadas na modalidade de dispensa de licitação.

Recomendações:

a) Implementar adequado planejamento para os procedimentos de compras de medicamentos e materiais médico-hospitalares, de forma a evitar o completo desabastecimento da rede hospitalar, evitando, assim, a necessidade de compras emergenciais;

b) Adotar medidas de forma que o Sistema de Controle de Estoque (SIS/DF) seja mantido adequadamente atualizado, além de implementar campo específico para consignar as aquisições, quantidades e valores pagos pelas unidades hospitalares e assim dar conhecimento, visibilidade e transparência desses procedimentos; e

c) Nos processos de aquisições de medicamentos e materiais fazer constar pesquisa de preços em bancos de dados da Administração Pública, com preferência de uso do Banco de Preços-BPS/MS, seguindo recomendação do TCU, além de outras fontes públicas, conforme preceitua o Princípio da Economia e recomendações contidas no Relatório de Inspeção nº 12/2011-CONTROLADORIA, de 24/02/2011.

2.9 - AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS PRATICADOS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.

O processo nº. 060.006.006/11 versou sobre aquisição de equipamentos hospitalares para Unidades de Pronto Atendimento (UPA'S) de Samambaia, Recanto das Emas, Núcleo Bandeirante e São Sebastião por meio de adesão a Ata de Registro de Preços nº 21/2011, Pregão Presencial nº. 25/2011 da Prefeitura Municipal de Araçuaí - Minas Gerais, cidade cuja população é de 36.041 habitantes de acordo com o censo realizado pelo IBGE em 2010.

Em conformidade com os termos do Edital do Pregão Presencial nº. 025/2011, com a Ata de Registro de Preços nº 21/2011 e com o processo nº 060.006.006/11 foi firmado o Contrato nº 194/2011, em 14 de dezembro de 2011, entre a Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF e a Empresa JPC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-EPP/VITAPHARMA (CNPJ: 00.125.206/0001-48) no valor de R\$ 504.620,00.

Constam dos autos propostas de preços exclusivamente de fornecedores domiciliados no Estado de Minas Gerais, a saber:

a) JPC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.-EPP/VITAPHARMA, (CNPJ 00.125.206/0001-48), bairro Floramar, Belo Horizonte MG, encaminhada à SES/DF em 08 de junho e em 21 de outubro de 2011;



b) SAÚDE E-TECH, (CNPJ 13.251.292/0001-87), bairro São Bernardo, Belo Horizonte MG, encaminhada à SES/DF, sem aposição de data;

c) MINAS HOSPITALAR LTDA., (CNPJ: 13.310.334/0001-03), bairro Bom Jesus, Matozinhos MG, encaminhada à SES/DF em 02 de junho e em 10 de outubro de 2011;

d) MÉDICA HOSPITALAR LTDA., (CNPJ: 04.652.832/0001-43), bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte MG, encaminhada à SES/DF, de 30 de maio de 2011;

e) HOSPILABOR LTDA., (CNPJ: 01.285.954/0001-50), bairro São Paulo, Governador Valadares MG, encaminhada à SES/DF, de 27 de outubro de 2011.

As propostas comerciais das empresas MÉDICA HOSPITALAR LTDA. (CNPJ: 04.652.832/0001-43) e HOSPILABOR LTDA. (CNPJ: 01.285.954/0001-50) foram idênticas, todos os 31 itens apresentaram os mesmos valores, com evidências de que essas propostas foram usadas apenas para justificar os requisitos exigidos pela legislação: da apresentação de, no mínimo, 03 propostas.

Ademais, os valores constantes da estimativa de preço conforme especificado no objeto do Pregão 25/2011 da Prefeitura Municipal de Araçuaí - Minas Gerais e os valores estimados no projeto básico elaborado pela Secretaria de Saúde foram muito próximos em todos os itens cotados, com uma diferença não superior a 3% (três por cento), a saber:

CÓDIGO/DESCRIÇÃO	QTD. PAM	VALOR DA AQUISIÇÃO EM ANÁLISE	VALOR CONFORME PROJETO BÁSICO	ESTIMATIVA DE PREÇO / PREGÃO 25/2011	VALOR DE ITEM EM OUTRAS AQUISIÇÕES - SES/DF
P08001612 Mesa para Exame Clínico Mesa para exame clínico leito em chapa esmaltada, cabeceira regulável, estrutura tubular esmaltada, pés com ponteira de borracha, tratamento antiferrugem, pintura epoxi, medidas: 180 x 50 x 80 cm.	48	R\$ 530,00	R\$550,00	R\$ 540,00	R\$ 342,00 AFM 1-10/000276 De 03/02/2010
(P08001630) Cadeira de rodas Cadeira de rodas - Dobrável assento e encosto de Nylon, apoio para braços fixo, apoio para os pés fixo, freios bilaterais, pedais em polietileno, rodas traseiras aro 24' com pneus maciços, rodas dianteiras aro 6' giratórias com pneus maciços, pintura epóxi preta, vinho, cinza.	28	R\$ 505,00	R\$ 520,00	R\$ 510,00	
(P08001613) Banqueta Giratória Banqueta Giratória Assento estofado, altura regulável com sistema de rosca. Base em tubo redondo (22 mm de diâmetro). Pés com rodízios.	32	R\$ 310,00	R\$ 310,00	R\$ 320,00	



CÓDIGO/DESCRIÇÃO	QTD. PAM	VALOR DA AQUISIÇÃO EM ANÁLISE	VALOR CONFORME O PROJETO BÁSICO	ESTIMATIVA DE PREÇO / PREGÃO 25/2011	VALOR DE ITEM EM OUTRAS AQUISIÇÕES - SES/DF
Base Esmaltada dimensões: diâmetro do assento: 0,32; altura 0,48 a 0,68.					
(P08001614) .Serra Elétrica para Gesso Serra Elétrica para Gesso Motor do tipo universal com rotação e oscilação de 18000 rpm/opm, potência de 180 watts, 60 hertz, câmbio em aço temperado com lubrificação permanente, carcaça em poliuretano pigmentado desenvolvida para não permitir passagem de calor do conjunto câmbio.	12	R\$ 2.925,00	R\$ 2.960,000	R\$ 2930,00	
(P08001615) Papagaio Papagaio, em aço inoxidável 26 x 13 - 1.000 ml	32	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 185,00	
(P08001616) Mesa de cabeceira Mesa de cabeceira construída em chapa, com tampo de fórmica. Uma gaveta e uma porta com prateleira interna. Pintura epóxi.	80	R\$ 430,00	R\$ 480,00	R\$ 440,00	
(P420001632) Mesa para Impressora Mesa para Impressora – Características gerais – design compacto e funcional durável e resistente – pintura UV espaço para impressora sem gavetas base para teclado.	32	R\$ 525,00	R\$ 550,00	R\$ 538,00	
(P420001633) Beliche Beliche madeira eucalipto com escada e aparadouro	40	R\$ 780,00	R\$ 790,00	R\$ 798,00	
(P08001619) Esfignomanom etro adulto Esfignomanometro adulto – aparelho de pressão nylon velcro forte e resistente com selo INMETRO – adulto - 26 a 32 cm acabamento em tinta poliuretana face do visor gravado a laser para maior precisão; Manômetro com rotação de 360° para facilitar a leitura; aro de borracha anti- impacto; Leve e sem látex; Braçadeira em velcro para adulto de alta durabilidade. Acessórios 01 bolsa para acondicionamento; 02 01 braçadeiras de nylon velcro adulto.	24	R\$ 880,00	R\$ 880,00	R\$ 899,00	
(P08001620) Esfignomanometro Pediátrico Esfignomanometro Pediátrico, equipamento	32	R\$ 880,00	R\$ 900,00	R\$ 899,00	



CÓDIGO/DESCRIÇÃO	QTD. PAM	VALOR DA AQUISIÇÃO EM ANÁLISE	VALOR CONFORME E PROJETO BÁSICO	ESTIMATIVA DE PREÇO / PREGÃO 25/2011	VALOR DE ITEM EM OUTRAS AQUISIÇÕES - SES/DF
básico para medir a pressão arterial, manguito e braçadeira em tecido resistente de algodão sintético com dimensões para paciente neonatal (8cm); fecho em velcro; manômetro aneróide com visor graduado 0 a 300mm/Hg, dotado de blindagem protetora contra esvaziamento de ar; bolsa de ar, pêra e tubos conectores em borracha sem emendas.					
25676 LANTERNA CLÍNICA, Feixe de luz claro e preciso; Utiliza duas pilha	32,00	R\$ 65,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00	
(P08001621) Oto/Oftalmoscópio Oto/Oftalmoscópio – mini conjunto oto/oftalmoscópio com otoscópio mini, com lâmpada halógena XHL, janelas giratórias para visualização com 03 aumentos, 04 especúlos reutilizáveis, em Sanalon S de alta densidade, com superfície externa polida, de fácil limpeza, desinfecção e esterilização em autoclave a 134° C, tamanho 2,4,3,0,4,0, e 5.0 mm e 10 especulos descartáveis, 05 de 2,5 e 05 de 4,0 mm, cabeça de oftalmoscópio, iluminação alógena XHL, 4 tipos de abertura círculo grande, pequeno, semi-círculo e filtro verde, livre de vermelho, apoio orbital macio resistente a choque e a poeira, lentes de -20 a +20 D, ambas as cabeças com rosca metálica, cabo mini para duas pilhas pequenas, ergonômico, com ranhuras verticais, clipe suporte com interruptor integrado, assegura automaticamente seus desligamento, como conexão superior, tampo inferior com rosca metálica, sem desgaste e reposição fácil das pilhas, disponível nas cores preto, azul ou verde, acondicionado em bolsa macia de nylon. Acessório: conjuntos de pilhas; 01 lâmpada sobressalente para otoscópio; 01 lâmpada sobressalente	12	R\$ 2.370,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.390,00	



CÓDIGO/DESCRIÇÃO	QTD. PAM	VALOR DA AQUISIÇÃO EM ANÁLISE	VALOR CONFORME O PROJETO BÁSICO	ESTIMATIVA DE PREÇO / PREGÃO 25/2011	VALOR DE ITEM EM OUTRAS AQUISIÇÕES - SES/DF
para oftalmoscópio; uma bolsa para condicionamento e transporte. Manual técnico e usuário.					
(P08001622) Negatoscópio Negatoscópio – 02 corpos (parede) 220 V construído em chapa de aço 0,6 mm pintado. Frente de acrílico leitoso de 3 mm. Dimensões: 0,77 x 0,49 x 0,12 m.	36	R\$ 870,00	R\$ 900,00	R\$ 898,00	R\$ 191,99 AFM 1-11/000170 de 20/01/2011
(P08001623) Reanimador (ambú) Neonate REANIMADOR (AMBU) NEONATAL, RM003 Balão auto-inflável em vinil capacidade de 250ml, máscara facial recém-nato nº 0 anatômica com bojo de policarbonato e coxim de vinil auto-inflável, conexão de entrada para alimentação de oxigênio, válvula unidirecional com dispositivo de segurança. Bolsa para transporte.	32	R\$ 245,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	
(P08001624) Esfigmomanômetro de Pedestal Esfigmomanômetro de Pedestal, manômetro de mercúrio com escala de 0 a 360 mm/Hg, régua em alumínio enxetada tubo de vidro de alta precisão, tubo espiral PVC, suporte para braçadeira com manguito, pêra e válvula. Base de alumínio.	44	R\$ 635,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00	
(P08001625) . Consultório Odontológico equipado Consultório Odontológico equipado, cadeira automática, encosto amplo e envolvente. Sistema fusão de elevação. Comando de pé integrado com todos os movimentos inclusive acende e apaga do refletor. Quatro movimentos individuais e dois automáticos. Volta a zero e posição de trabalho programável pelo CD. Articulação central única. Debrum antiderrapante. Base estável que dispensa fixação no piso. Equipo Bases com rodízios de alta resistência Autoclavável e terminais.	4	R\$ 12.050,00	R\$ 12.100,00	R\$ 12.120,00	R\$ 6.137,91 AFM 1-10/000152 de 21/01/2010



CÓDIGO/DESCRIÇÃO	QTD. PAM	VALOR DA AQUISIÇÃO EM ANÁLISE	VALOR CONFORME E PROJETO BÁSICO	ESTIMATIVA DE PREÇO / PREGÃO 25/2011	VALOR DE ITEM EM OUTRAS AQUISIÇÕES - SES/DF
25672 BALDE A PEDAL INOX, Construído inteiramente em chapa de aço inox, com tampa acionada a pedal, e capacidade para 10 litros.	66	R\$ 280,00	R\$ 300,00	R\$ 299,00	
(P420001634) Vestiário Central Vestiário Central – roupeiro em aço mínimo de 16 repartições com portas, suporte para cadeado medidas aproximadas 1980 x 1220 x 420 (A x L x P) com duas venezianas para ventilação por vão pés em polipropileno de alto impacto, pintura epóxi pó com tratamento antiferrugem, confeccionados de chapa 24	8	R\$ 1.670,00	R\$ 1750,00	R\$ 1.700,00	
(P08001627) Balança adulto Balança adulto – estrutura em chapa de aço carbono, capacidade 200 kg divisões de 100 gr, plataforma: 380 x 290 mm, Régua antropométrica até 2,00 metros em alumínio anodizado, divisão de 0,5 cm. Altura de 1,30. Tapete em borracha antiderrapante. Pés reguláveis função TARA; até 200 kg. Display com 6 dígitos opcionais saída serial, Entrada e cabo para bateria externa 12v.	12	R\$ 1.780,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.799,00	
(P08001628) Carro de Curativo Carro de Curativo dimensões 0,75 x 0,45 x 0,80 m fabricado em tubo de aço (19,05 mm de diâmetro com parede de 1,20 mm de espessura). Tampo e prateleira em chapa de aço nº 19 (1,06 mm de espessura) com bordas laterais viradas para baixo sem arestas, varanda em ferro redondo trefilado 5/16". Acabamento realizado com pintura eletrostática. A pó (epóxi), após tratamento antiferruginoso, equipada com rodízios de 2".	16	R\$ 720,00	R\$ 740,00	R\$ 739,00	
(P08001629) ... Berço hospitalar com grades móveis Berço hospitalar com grades móveis e colchão. Construída em tubo quadrado/redondo,	24	R\$ 1.380,00	R\$ 1.390,00	R\$ 1.390,00	



CÓDIGO/DESCRIÇÃO	QTD. PAM	VALOR DA AQUISIÇÃO EM ANÁLISE	VALOR CONFORME E PROJETO BÁSICO	ESTIMATIVA DE PREÇO / PREGÃO 25/2011	VALOR DE ITEM EM OUTRAS AQUISIÇÕES - SES/DF
estrado em fitas de aço, uma grade de abaixar em um dos lados, pés com ponteiros. Dimensões Externas: 1,30 x 0,70 x 0,60m. Dimensões internas: 1,25 x 0,65 x 0,60m.					
(P08001631) ... Carro Transporte de Roupa Suja – Confeccionado em fibreglass com acabamento em gel coat isoftálico, sendo liso interna e externamente, tendo grande resistência a sabões e detergentes. Capacidade 240 lts. Rodízios 4” (dores de guanhaes). orte de Roupa Suja	8	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00	R\$ 2.87,000	
(P08001632) Foco móvel Foco móvel – Foco de luz auxiliar para exames clínicos e ginecológicos. Com haste superior flexível e cromada. Pedestal com haste inferior pintada. Altura variável entre (100 a 150 cm s/ espelho) (100 a 160 cm c/espelho). Pintura em epóxi à 250° C. De alta resistência. Base do pedestal com 04 rodízios proporcionando maior sustentação e segurança ao equipamento. Alimentação elétrica selecionável em 110 ou 220 v . 50/60 Hz. Lâmpada Halógena de 12 v x 20 watts. Peso líquido: 5 kg. Produto projetado em conformidade aos requisitos das normass, Assistência técnica permanente.	8	R\$ 570,00	R\$ 580,00	R\$ 580,00	
(P08001633) AutoclaveAuto clave – 12 litros inox Temperatura 121° C, 127° C e 134° C. Microprocessada, 08 ciclos de esterilização (sendo 5 com secagem), Ciclo extra somente de Secagem, 10 níveis de alarme. Painel digital com visor alfanumérico, 02 bandejas removíveis. Duplo estágio de fechamento com trava de segurança com guarnição de silicone para vedação, válvula de segurança para sobrepressão, válvula de segurança para sobretemperatura, transdutor de pressão digital, termostato de segurança. STEMEX	4	R\$ 2.890,00	R\$ 2.890,00	R\$ 2.900,00	



CÓDIGO/DESCRIÇÃO	QTD. PAM	VALOR DA AQUISIÇÃO EM ANÁLISE	VALOR CONFORME O PROJETO BÁSICO	ESTIMATIVA DE PREÇO / PREGÃO 25/2011	VALOR DE ITEM EM OUTRAS AQUISIÇÕES - SES/DF
OBS: CONFORME CONTRATO A ESPECIFICAÇÃO É DE 19 LITROS, ESTANDO EM DESACORDO COM A ENTREGA 12 LITROS.					

Do exposto, constatou-se que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal não realizou qualquer pesquisa de preços, seja utilizando-se os preços das aquisições anteriores realizadas pela própria SES/DF, seja realizando pesquisa nos bancos de dados do Banco de Preços em Saúde/Ministério da Saúde (BPS – disponível em <http://portal2.saude.gov.br/BPS/visao/consultapublica/index.cfm#>) ou no Comprasnet/Ministério do Planejamento e Orçamento e Gestão (MPOG) (disponível em <http://www.comprasnet.gov.br>).

Ao utilizar-se como único parâmetro de estimativa de preço o da Prefeitura Municipal de Araçuaí-Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal não observou orientação emanada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão nº 1806/2006 decorrente de consulta da Secretaria de Estado de Fazenda sobre a possibilidade de os órgãos e entidades do GDF utilizarem o Sistema de Registro de Preços (SRP) de órgãos ou entidades estranhos ao DF:

II - informar ao órgão consulente que há possibilidade de os órgãos e entidades do complexo administrativo do Distrito Federal utilizarem-se da Ata de Registro de Preços de outro ente federativo, desde que expresse pesquisa de mercado promovida no Distrito Federal, conforme dispõe o § 1º do art. 4º da Lei nº 938/1995, e atenda os requisitos que a norma de regência estipula para tal hipótese (grifo nosso).

Recomendação:

- Que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal ao utilizar-se do procedimento de adesão à ata de preços de outro por entre federativo observe a da Decisão nº 1806/2006 bem como o Parecer Normativo nº. 1.191/2009 – PROCAD/PGDF e promova ampla pesquisa de mercado no âmbito do Distrito Federal.

2.10 - COMPRAS COM DIFERENÇA SUBSTANCIAL DE PREÇOS

Em referência ao processo nº. 060.006.006/11 – aquisição de equipamentos hospitalares para Unidades de Pronto Atendimento (UPA'S) – os valores constantes da estimativa de preço conforme especificado no objeto Pregão Presencial nº 25/2011- tipo menor preço por item, foram apresentados pela pregoeira a pedido da Prefeitura Municipal



de Araçuaí - Minas Gerais, para se obter o maior desconto por item junto às empresas participantes.

Verificou-se que para todos os itens adquiridos pela SES/DF, a única empresa a apresentar lance no referido Pregão Presencial nº 25/2011 foi a empresa VITAPHARMA, (CNPJ 00.125.206/0001-48) com descontos apresentados menores que 3% (três por cento) dos valores constantes da referida estimativa de preço.

Para os itens adquiridos pela SES/DF, a equipe de auditoria cotejou valores de 03 itens desse processo de aquisição com valores praticados pela própria Secretaria, a saber:

CÓDIGO/DESCRIÇÃO	QTD. PAM	VALOR DA COMPRA PROCESSO 060.006.006/11	VALOR DE MERCADO CONFORME PROJETO BÁSICO	ESTIMATIVA DE PREÇO CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO OBJETO PREGÃO 039/2011	VALOR DO ITEM ADQUIRIDO PELA SES/DF EM OUTRAS AQUISIÇÕES
P08001612 Mesa para Exame Clínico Mesa para exame clínico leito em chapa esmaltada, cabeceira regulável, estrutura tubular esmaltada, pés com ponteira de borracha, tratamento antiferrugem, pintura epoxi, medidas: 180 x 50 x 80 cm.	48	R\$ 530,00	R\$550,00	R\$ 540,00	R\$ 342,00 AFM 1-10/000276 de 03/02/2010
(P08001622) Negatoscópio Negatoscópio – 02 corpos (parede) 220 V construído em chapa de aço 0,6 mm pintado. Frente de acrílico leitoso de 3 mm. Dimensões: 0,77 x 0,49 x 0,12 m.	36	R\$ 870,00	R\$ 900,00	R\$ 898,00	R\$ 191,99 AFM 1-11/000170 de 20/01/2011
(P08001625) . Consultório Odontológico equipado Consultório Odontológico equipado, cadeira automática, encosto amplo e envolvente. Sistema fuso de elevação. Comando de pé integrado com todos os movimentos inclusive acende e apaga do refletor. Quatro movimentos individuais e dois automáticos. Volta a zero e posição de trabalho programável pelo CD. Articulação central única. Debrum antiderrapante. Base estável que dispensa fixação no piso. Equipo	4	R\$ 12.050,00	R\$ 12.100,00	R\$ 12.120,00	R\$ 6.137,91 AFM 1-10/000152 de 21/01/2010



CÓDIGO/DESCRIÇÃO	QTD. PAM	VALOR DA COMPRA PROCESSO 060.006.006/1 1	VALOR DE MERCADO CONFORME E PROJETO BÁSICO	ESTIMATIVA DE PREÇO CONFORME ESPECIFICAD O NO OBJETO PREGÃO 039/2011	VALOR DO ITEM ADQUIRIDO PELA SES/DF EM OUTRAS AQUISIÇÕES
Bases com rodízios de alta resistência Autoclavável e terminais.					

Verificou-se que para os 03 itens pesquisados pela equipe de auditoria, estes poderiam ter sido adquiridos a preços menores daqueles descritos na tabela anterior, referência (1), com um prejuízo estimado de R\$ 57.080,72, assim calculado:

DESCRIÇÃO DO ITEM PESQUISADO	QTD	VALOR DA EMPRESA VITAPHARMA LTDA.	VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO	VALOR DO ITEM ADQUIRIDO PELA SES/DF EM OUTRAS AQUISIÇÕES	VALOR TOTAL	DANO AO ERÁRIO
(P08001612) Mesa para Exame Clínico	48	R\$ 530,00	R\$ 25.440,00	R\$ 342,00	R\$ 16.416,00	R\$ 9.024,00
(P08001622) Negatoscópio	36	R\$ 870,00	R\$ 31.320,00	R\$ 191,99	R\$ 6.911,64	R\$ 24.408,36
(P08001625) Consultório Odontológico	4	R\$ 12.050,00	R\$ 48.200,00	R\$ 6.137,91	R\$ 24.551,64	R\$ 23.648,36
TOTAIS			R\$ 104.960,00		R\$ 47.879,28	R\$ 57.080,72

Ao desconsiderar outros critérios para a pesquisa de preço, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal não observou orientação emanada pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 2391/2007 Plenário do TCU, Relatório do Ministro Relator:

No entendimento de Marçal Justen Filho, in ‘Comentários à lei de licitações e contratos administrativos’, 11ª edição, São Paulo: Dialética, 2005, página 435, para a Administração o preço representa o fator de maior relevância, em princípio, para seleção de qualquer proposta a licitação sempre visa à obtenção da melhor proposta pelo menor custo possível. Esse fator ‘menor custo possível’ é comum em toda e qualquer licitação; as exigências relativas à qualidade, prazo, etc., podem variar caso a caso, porém, quando se trata do preço, a Administração Pública tem o dever de buscar o menor desembolso de recursos, a fazer-se nas melhores condições possíveis. (grifo nosso)

Recomendações:

a) Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar, considerando as irregularidades acima relatadas; e

b) Sugere-se a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial desta STC a instauração de TCE, visando quantificar os valores totais do prejuízo, considerando que a



equipe de auditoria pesquisou uma amostra de 3 itens, e imputá-los aos responsáveis apurados.

2.11 - OBJETO CONSTANTE DA PESQUISA DE PREÇO EM DESACORDO COM AS NORMAS E PADRÕES DA SES/DF

Em referência ao processo nº. 060.006.006/11, consta do Projeto Básico, fls. 02 a 31, o item 12.1: que os “pareceristas serão servidores da DIURE, uma vez que estão cientes das necessidades do serviço e familiarizados com a realidade do mesmo, garantindo assim uma melhor qualidade ao serviço”. Embora servidores das áreas técnicas, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, odontologia por exemplo, não tenham sido consultados quanto à descrição dos itens contidos no projeto básico.

As propostas comerciais apresentadas pelos fornecedores para os itens 10, 20 e 33 do Contrato nº 194/2011 se pautaram em especificações divergentes de normas e padrões técnicos aceitáveis pela SES/DF, conforme despacho de servidores das áreas técnicas apostado no verso das notas fiscais a seguir relacionadas:

NOTA FISCAL	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	OBSERVAÇÕES
Nº. 000.000.192 Série 001	(P08001620) Esfignomanometro Pediátrico Esfignomanometro Pediátrico, equipamento básico para medir a pressão arterial, manguito e braçadeira em tecido resistente de algodão sintético com dimensões para paciente neonatal (8cm); fecho em velcro; manômetro aneróide com visor graduado 0 a 300mm/Hg, dotado de blindagem protetora contra esvaziamento de ar; bolsa de ar, pêra e tubos conectores em borracha sem emendas.	Os Esfignomanômetros Pediátricos entregues no almoxarifado central da SES/DF pela Distribuidora Hospitalar / Vitapharma não estão de acordo com a descrição do edital e nem com as normas e padronização da SES.
Nº. 000.000.189 Série 001	(P08001625) . Consultório Odontológico equipado Consultório Odontológico equipado, cadeira automática, encosto amplo e envolvente. Sistema fuso de elevação. Comando de pé integrado com todos os movimentos inclusive acende e apaga do refletor. Quatro movimentos individuais e dois automáticos. Volta a zero e posição de trabalho programável pelo CD. Articulação central única. Debrum antiderrapante. Base estável que dispensa fixação no piso. Equipo Bases com rodízios de alta resistência Autoclavável e terminais.	As cadeiras odontológicas entregues no almoxarifado central da SES/DF pela Distribuidora não estão de acordo com a descrição do edital e nem com as normas e padronização da SES.
Nº. 000.000.189 Série 001	(P08001633) AutoclaveAutoclave – 12 litros inox Temperatura 121° C, 127° C e 134° C. Microprocessada, 08 ciclos de esterilização (sendo 5 com secagem), Ciclo extra somente de Secagem, 10 níveis de alarme. Painel digital com visor alfanumérico, 02 bandejas removíveis. Duplo estágio de fechamento com trava de segurança com guarnição de silicone para vedação, válvula de segurança para sobrepressão, válvula de segurança para sobretemperatura, transdutor de pressão digital, termostato de segurança. STEMEX OBS: CONFORME CONTRATO A ESPECIFICAÇÃO FOI DE 19 LITROS, ESTANDO EM DESACORDO COM A ENTREGA 12 LITROS.	O item autoclave Stermax entregue no almoxarifado central da SES/DF pela Distribuidora Hospitalar / Vitapharma não está de acordo com a descrição do edital e nem com as normas e padronização da SES.

Recomendações:

a) Que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal observe a Certificação de “Boas Práticas de Fabricação”, segundo a resolução nº 59, de 27 de junho de 2000, RDC – 59 da ANVISA por ocasião do recebimento definitivo de suas aquisições; e



b) Sugere-se a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial desta STC a instauração de TCE, visando quantificar os valores totais do prejuízo, considerando que para apenas o item consultório odontológico foi apurado prejuízo de R\$ 23.648,36, conforme consignado no ponto de auditoria que versou sobre Compras com diferença substancial de preços; e

c) Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar, considerando as irregularidades acima relatadas;

2.12 - INDICAÇÃO DE DIRECIONAMENTO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

O processo no 060.003.797/11 trata da contratação por meio de dispensa de licitação da empresa Global Turismo Ltda. (CNPJ: 03.911.795/0001-88) para fornecimento de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento passagens aéreas nacionais ou PTA, transporte, terrestre, com base no Decreto nº 32.713, de 1º/01/11, que declarou estado de emergência no âmbito da saúde pública do Distrito Federal sendo firmado o Contrato nº 06/2011-SES/DF, no valor de R\$ 1.875.000,00, em 23/03/04.

O aviso de Dispensa de Licitação foi encaminhado a mais de 30 possíveis participantes por e-mail no dia 18/03/12 pela manhã. Segundo esse documento, os interessados deveriam entregar as propostas juntamente com a documentação até às 12 horas desse mesmo dia.

Verificou-se que o prazo dado pela SES/DF foi exíguo para a reunião da documentação exigida, tais como declarações de companhias de transporte aéreo, atestados de capacidade técnica, certificado de registro, Balanço Financeiro e demais certidões de regularidade. Corroborar com essa afirmação o fato de que dessas empresas notificadas apenas a Global Turismo (CNPJ: 03.911.795/0001-88) ter apresentado proposta de preços e a documentação solicitada, evidenciando direcionamento.

Cabe ressaltar que as certidões da Global Turismo (CNPJ: 03.911.795/0001-88) a seguir relacionadas foram emitidas após o horário estabelecido para a apresentação das propostas, contudo foram aceitas pela agente responsável da Secretária de Estado de Saúde.:

DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	HORÁRIO EMISSÃO	FL
Certidão Negativa de Débitos junto ao GDF	18/03/2011	14:16:19	130
Certificado de Regularidade do FGTS	18/03/2011	14:25:41	131
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	18/03/2011	14:47:16	134



Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:47:16 do dia 18/03/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/09/2011.
Código de controle da certidão: 273F.CA2B.AA85.D908

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade: 15/03/2011 a 13/04/2011

Certificação Número: 2011031517174372532820

Informação obtida em 18/03/2011, às 14:25:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Recomendação:

- Instaurar procedimento correcional visando apurar o direcionamento da contratação.

2.13 - NÃO FOI DADO TEMPO HÁBIL AOS FORNECEDORES PARA PREPARAREM TODA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

O processamento da Dispensa de Licitação nº 001/11, Processo nº 060.012.228/10, destinado à aquisição do medicamento beclometasona solução spray, 13.800 unid. código 578, PAM de 17/09/10, não proporcionou aos interessados prazo suficiente em função do tempo efetivamente demandado para o exame do Edital de Dispensa de Licitação Nº 001/2011-UAG/SES, fls. 16/19, e a elaboração das propostas por parte dos interessados em potencial, fato que restringiu significativamente a competitividade entre os possíveis fornecedores, conforme demonstrado a seguir:

EMPRESA	ENTREGA DOCUMENTAÇÃO 11/02/11	PARTÍCIPE REUNIÃO	PROPOSTA 14/01/11
Buteri Com e Rep (CNPJ: 31474414000186);			SIM
Comercial Cirúrgica Rio Clarence Ltda. (CNPJ: 67.729.178/0001-49);	SIM		SIM
Segmenta Farmacêutica (CNPJ: 45.272.721/0001-99)			SIM



EMPRESA	ENTREGA DOCUMENTAÇÃO 11/02/11	PARTÍCIPE REUNIÃO	PROPOSTA 14/01/11
CIAMED Distribuidora (CNPJ: 05.782.733/0001-49)	SIM	SIM	SIM
MEDCOMERCE Com de Medicamentos Ltda (CNPJ: 37.396.017/0006-24);	SIM	SIM	SIM
BSB Com. de Produtos Hosp Ltda. (CNPJ: 05.777.772/0001-58);	SIM		SIM
ANBIOTON Importadora Ltda. (CNPJ: 11.260.846/0001-87);			SIM
NATULAB Laboratório S.A. (CNPJ: 02.456.955/0001-83);			SIM
HOSPFAR Ind e Com. de Produtos Hospitalares (CNPJ: 26.921.908/0002-02);	SIM	SIM	SIM
CRISTÁLIA Prod Quim Farm. Ltda. (CNPJ: 44.734.671/0001-51)	SIM		SIM

Na Ata de Abertura da Dispensa de Licitação, fls. 29/30, de 11/02/11, realizada às 15h20min, o representante da empresa VIDAFARMA Ltda. (CNPJ: 06.219.757/0001-57) fez constar desse documento que, em nome de todas as empresas participantes do processo, muitas não apresentaram propostas de preços devido a falta de tempo hábil para sua elaboração e para juntar os documentos solicitados, sugerindo que fosse dado 72 horas úteis entre a publicidade e a abertura do certame, bem como a dilação do prazo de entrega para no mínimo de 5 dias úteis, sugerindo, ainda, a abertura de pregão presencial para esses materiais.

Esse fato também foi observado no Processo nº 060.005.377/11 instaurado para aquisição emergencial de 16 tipos de medicamentos, destinado a suprir a rede de saúde pelo período de 3 meses, inicialmente estimado em R\$ 1.964.380,71. O procedimento foi iniciado também com a justificativa de os estoques estarem zerados, conforme descrito no Pedido de Aquisição de Material, fl. 02, e que a medida visava cumprir o Decreto nº 32.713, de 1º/01/11.

A convocação encaminhada aos possíveis fornecedores para apresentação de propostas foi realizada por meio do Ofício nº 715/11-UAG/SES, de 30/05/11, fl. 118, e repassado por meio por e-mail na mesma data para a apresentação das propostas até às 18h do dia 01/06/11. Cabe destacar que esse documento foi encaminhado às 17h21min do dia anterior. Consta a fl. 119 que foram encaminhados 3 anexos, ofício, edital e estimativa de preços, contudo, no processo não se verificou a estimativa de preços encaminhada aos fornecedores e não foi utilizado o BPS/MS. Além disso, esse acondamento no procedimento de aquisição resulta no comprometimento da competitividade entre os fornecedores.

**Recomendação:**

a) Dimensionar os prazos entre a divulgação dos editais de dispensa de licitação e apresentação das propostas em função do tempo efetivamente demandado para o exame dos requisitos exigidos pela SES/DF e a elaboração das propostas por partes dos interessados em potencial; e

b) Instaurar procedimento apuratório, nos termos da Lei Complementar n.º 840/2011.

2.14 - PUBLICIDADE DO CERTAME NÃO FOI ADEQUADA

À fl. 32, do processo n.º 060.012.228/10, destinado à aquisição do medicamento beclometasona solução spray, 13.800 unid. código 578, PAM de 17/09/10, consta cópia de um extrato de mídia do aviso de dispensa de licitação com o informativo de que foi publicado nos classificados do Jornal de Brasília de 13 e 14/02/11, uma vez que o procedimento foi reaberto para no dia 14/02/11 mediante aviso de Dispensa de Licitação, contudo não é possível saber a qual certame se referia, pois não havia numeração do procedimento.

Nesse extrato constava que “O objeto e os requisitos necessários para participação do procedimento estarão disponíveis na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e os interessados deverão comparecer até às 17 horas, do dia 14 de fevereiro de 2011[...]”.

Apesar de não haver previsão legal quanto à necessidade da publicação de edital nos casos de dispensa de licitação, a SES/DF desejando dar publicidade à dispensa de licitação não escolheu o meio mais adequado, uma vez que não foi processada em periódico de maior circulação no Distrito Federal, além disso, conforme descrito, a publicação foi efetuada na parte destinada aos classificados, local em que há limitação da publicidade. Outro fator restritivo reporta-se a ausência da concessão de um intervalo de tempo suficiente para a reunião da documentação entre a publicação e a apresentação das propostas, pois conforme descrito acima no segundo dia da divulgação do extrato no periódico as propostas deveriam ser entregues. A ausência da concessão desse prazo impõe aos possíveis fornecedores limitação à concorrência, pois para muitas empresas torna-se difícil reunir toda a documentação requerida, tanto que na primeira ata os representantes solicitaram um prazo de no mínimo 72 horas para cumprir as exigências quanto à documentação e apresentação de propostas.

No extrato anexado à fl. 32, continha a informação de que “O objeto e os requisitos necessários para participação do procedimento estarão disponíveis na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e os interessados deverão comparecer até às 17 horas, do dia 14 de fevereiro de 2011...”. Verificou-se que apesar de a SES/DF dispor de site oficial, não foi verificado no processo cópia do edital contido nesse veículo de comunicação para divulgação da dispensa de licitação.

**Recomendação:**

- Adotar medidas visando à implementação em sua página eletrônica na internet juntamente com os extratos, os respectivos editais, projeto básico e outros documentos necessários à elaboração das propostas pelos licitantes, em estrita conformidade ao princípio da publicidade e ao previsto no art. 5º, incisos X e XXXIII, da Constituição Federal de 1988, no art. 7º da Lei nº 11.111/05 e no art. 3º, "caput" e § 3º, da Lei nº 8.666/93, nos termos da Decisão-TCDF nº 1.357/12.

2.15 - DOCUMENTO AUTORIZANDO ADESÃO A ATA NÃO ESTAVA REVESTIDO DE CARACTERÍSTICAS OFICIAIS

O processo 060.014.377/11, instaurado para aquisição de fita com área reagente para verificação de glicemia capilar, autuado e iniciado em 05/12/11, mediante o envio dos Ofícios nº 1650 e nº 1651/2011-UAG/SES, à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e ao representante da empresa Roche Diagnóstica Ltda. (CNPJ: 30.280.358/0001-86), respectivamente, solicitando autorização para que a SES/DF aderisse à Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 133/2010 para aquisição daqueles materiais. Todavia a empresa respondeu ser inviável atender a essa Secretaria, fl. 18.

Ato contínuo, em 09/12/11 o Chefe da UAG encaminhou à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, por meio do Ofício nº 1684/2011-UAG/SES, fl. 31, autorização de adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 16/2010, com vigência até 20/01/2012 e ao representante da empresa FBM Indústria Farmacêutica Ltda. (CNPJ: 02.060.549/0001-05), Ofício nº 1685/2011-UAG/SES para a aquisição de fitas para controle glicêmico (código 2602350). Foi assinado contrato entre a Secretaria Municipal de Saúde e a FBM (CNPJ: 02.060.549/0001-05) em 25/01/11.

De acordo com o Decreto Federal nº 3.931, art 8º, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório pode aderir a Ata de Registro de Preços. O § 1º desse artigo estabelece que os órgão e entidades que não participaram do registro de preços, quando assim o desejarem poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, manifestando seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

Para dar cumprimento a esse normativo, consta à fl. 133 autorização para aderir a Ata de Registro de Preços encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, de 13/12/11, assinado pelo Gerente da Gerência Administrativa encaminhado ao Chefe da UAG, em que comunica o deferimento do pedido de adesão. Porém, esse documento não estava revestido das características formais de correspondência oficial, pois o papel não apresentava o timbre da citada Prefeitura e também não possuía os requisitos exigidos para o tratamento de assuntos oficiais, tais como o tipo de documento, no caso ofício, contendo o tipo e a numeração do expediente, seguido da sigla do órgão expedidor, conforme preceitua o manual de Redação da Presidência da República.



A ausência desses requisitos na autorização anexada aos autos comprometeu a certificação da legalidade do documento.

Recomendação:

- Instaurar procedimento apuratório considerando irregularidades apontadas acima.

2.16 - AUSÊNCIA DE PRECISÃO ADEQUADA DO PROJETO BÁSICO, QUE LEVOU A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL CONTRARIANDO NORMA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

O processo nº 060.000.820/11 tratou de contratação de empresa especializada para o fornecimento de Óleo Combustível para uso em Caldeiras de propriedade da SES-DF, no valor de R\$ 6.732.000,00, conforme edital de Dispensa de Licitação nº 03/2011 - DISM/UAG/SES e Projeto Básico Emergencial nº 01/2011-DIAU/UAG/SES, de 13 de janeiro de 2011.

Consta às fls. 04 a 16 Projeto Básico Emergencial nº 01/2011-DIAU/UAG/SES que em seu item 6 dispôs:

6.2. Para o óleo tipo 2A , a concorrente deverá fornecer cópia do número de inscrição junto a ANP, bem como, para o óleo similar menos poluente, a concorrente deverá fornecer cópia de documento, emitido pelo órgão competente, que certifique a qualidade e eficácia do produto, em ambas as situações as referidas cópias deverão ser autenticadas em cartório (grifo nosso).

Do exposto, verificou-se não observância ao disposto no artigo 6º, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93, que ao consignar no projeto básico a expressão óleo similar menos poluente, possibilitou-se o fornecimento de óleo que não o do tipo 2A. Diante disso, a empresa LUBERCOL –TRANSFORMAÇÃO DE ÓLEOS LTDA. (CNPJ: 07.601.507/0001-40) apresentou proposta comercial, de 14 de janeiro de 2011, para o produto “ÓLEO COMBUSTÍVEL A BASE DE ÓLEO VEGETAL (OGR) para queima em caldeiras”, no valor de R\$ 1,87 (um real e oitenta e sete centavos) o Kg, sagrando-se vencedora.

Conforme Cláusula Décima Primeira – Das obrigações e responsabilidades da contratada, referente ao Contrato nº 008/2011 – SES/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a empresa LUBERCOL –TRANSFORMAÇÃO DE ÓLEOS LTDA. (CNPJ: 07.601.507/0001-40), cabe à contratada:

V. Seguir e respeitar na íntegra as normas técnicas e resoluções dos órgãos competentes (Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Agência Nacional do Petróleo – ANP, Normas Brasileiras Registradas – NBR, Métodos Brasileiros – ME e dos métodos da American Society for Testing and Materials –



ASTM, observando-se sempre os de publicação mais recente à regulamentação de características técnicas, formas de armazenamento, transporte e descarregamento do óleo combustível (grifo nosso);

Em desacordo com a referida alínea V, cláusula décima primeira, consta do processo nº 060.010.904/2010, autuado em 16/08/2010 pela Secretaria de Saúde, o Ofício nº 776/SFI/URF-DF da Superintendência de Fiscalização do Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, informando que a empresa Lubercol –Transformação de Óleos Ltda. (CNPJ: 07.601.507/0001-40) não possui e nem solicitou à Agência Nacional do Petróleo-ANP registro de desempenho de qualquer atividade controlada, relativa à revenda ou distribuição de combustíveis, estando, nesses termos, em situação irregular frente à legislação vigente aplicável.

Consta do processo nº 060.000.820/11 Declaração da Subsecretaria de Políticas Ambientais, Recursos Hídricos e Resíduos Sólidos, apresentada pela empresa LUBERCOL –TRANSFORMAÇÃO DE ÓLEOS LTDA. (CNPJ: 07.601.507/0001-40), em substituição à exigência desta alínea V, transcrita a seguir:

A empresa LUBERCOL, empresa de transformação de óleos LTDA., apresentou um projeto cujo foco é a substituição de produtos utilizados na combustão da caldeira por óleo vegetal pós-uso ecológico, que consiste numa proposta que se enquadra na nova legislação de destinação correta dos resíduos vegetais, e conta com substituição de vários tipos de combustíveis, por óleo vegetal que é comumente chamado de OGR (óleo e gordura vegetal), uma proposta que tem coerência em seus argumentos e encontra base na própria legislação em suas justificativas e além de tudo seu projeto visa prioridade nos valores socioambientais, tais como diminuição nos mananciais hídricos e nos lençóis freáticos, geração de emprego e renda através de incentivos de pequenas empresas e desenvolvimento de um projeto de conscientização ambiental, no comércio em geral dando a destinação adequada para esses resíduos e principalmente visando contribuir com a redução da emissão de poluentes na atmosfera, dados obtidos através de análises laboratoriais como: teor de enxofre, teores de metais e viscosidade, entre outros, que comprovam que a “mistura ecológica OGR”, é menos poluente e mais benéfico ao meio ambiente, uma vez que os combustíveis tem alto teor de enxofre, considerado prejudicial ao meio em que vivemos e à saúde humana.

Com base nas informações apresentadas, esta subsecretaria sugere o acompanhamento do uso do OGR por uma equipe técnica de avaliação quanto ao seu rendimento, comparativos de desgaste e agressão ambiental.

Declaro que, o projeto apresentado pela LUBERCOL, transformação de óleos Ltda. É considerado viável e conta com a anuência para sua comercialização para esse fim.(grifo nosso).

Entretanto, a então Subsecretaria de Políticas Ambientais, Recursos Hídricos e Resíduos Sólidos, atual Subsecretaria de Políticas Ambientais, não detinha ou detém competência legal para certificação quanto à qualidade e eficácia do produto óleo vegetal (OGR) para uso nas caldeiras.



As competências da Subsecretaria de Políticas Ambientais estão relacionadas à proposição e aprimoramento de políticas e diretrizes para viabilizar ações de natureza ambiental quanto às políticas ambiental, de recursos hídricos, de resíduos sólidos, educação ambiental, inclusão socioambiental e instrumentos de gestão ambiental, do Distrito Federal (informação de 16 de março de 2012 retirada do sítio <http://www.semarh.df.gov.br/subsecretarias/subsecretaria-de-politicas-ambientais.html>).

Portanto, a certificação do óleo combustível a base de óleo vegetal (OGR) para queima em caldeiras, não contemplou aspectos quanto à qualidade e eficácia do produto (composição, propriedades físico-químicas, estabilidade, reatividade e observância às normas ABNT, especificamente a ABNT-NBR 14725-4: 2009), restringindo-se aos aspectos ambientais.

Apesar do exposto, a Secretaria de Saúde do Distrito Federal realizou a aquisição do óleo combustível a base de óleo vegetal (OGR) que, segundo Memorando nº 315/2011 de 17/10/2011, o Setor de Engenharia da Secretaria de Saúde o considerou inadequado para uso nas caldeiras da SES/DF, conforme descrito:

o óleo que está sendo usado não é adequado e impõe sérios desgastes às caldeiras e altos riscos de segurança como também altos custos de manutenção. O processo de contratação do óleo OC 1A ou OC 2A, adequados, deve ser concluídos o mais breve possível para diminuir os possíveis e grandes riscos de funcionamento nestas condições”.

Corroborando o citado despacho, tem-se o Laudo sobre condições das Caldeiras da SES/DF constante do processo nº 060.009.462/2011.

Recomendações:

a) Proceder a apensação do processo nº 060.009.462/2011 (Laudo sobre condições das Caldeiras da SES/DF) ao processo nº 060.010.904/2010 (Apuração de possível irregularidade no fornecimento de combustível para caldeira à SES/DF);

b) Quantificação dos danos e responsabilização da empresa Lubercol-Transformação de Óleos Ltda. (CNPJ: 07.601.507/0001-40);

c) Instauração de processo correccional considerando irregularidades no projeto básico e a contratação da empresa Lubercol (CNPJ: 07.601.507/0001-40) em que pese à inexistência de aprovação da Agência Nacional do Petróleo, oportunidade em poder ser colhida oitiva de servidor responsável pela Declaração da Subsecretaria de Políticas Ambientais, Recursos Hídricos e Resíduos Sólidos, quanto à autenticidade e certificação da qualidade e eficácia do óleo vegetal (OGR).



2.17 - RECEBIMENTO DE ITEM DA AQUISIÇÃO EM DESCONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA

O processo nº 060.013.173/11 versou sobre a aquisição de aventais de uso hospitalar, conforme especificado no Pedido de Aquisição de Material PAM 1-11/003457, no valor de R\$ 2.421.000,00.

A aquisição foi realizada por meio da Dispensa de Licitação nº 131/2011, o termo de referência constante dos autos estabeleceu em seu item 7.1, como critério para recebimento do produto, a inscrição SES-DF no avental seguida de USO EXCLUSIVO logo abaixo. Esse critério inclusive ensejou a desclassificação da empresa POLAR FIX IND. E COM. DE PROD. HOSP. LTDA. (CNPJ: 02.881.877/0001-64), em virtude de Parecer Técnico, às fls. 198 e 199, assinado por servidor da SES/DF.

Porém, não foi observado o citado item 7.1 no momento do recebimento do produto de código 10871, AVENTAL DESCARTÁVEL, Material: tecido TNT impermeável, com mangas longas, fornecido pela empresa Winner Ind.de Descartáveis (CNPJ: 05.421.585/0001-37), pois nele não continha a inscrição SES-DF seguida de USO EXCLUSIVO logo abaixo, conforme demonstrado a seguir:





Período:	01/01/2012	Até	01/06/2012	Local de Estoque:	1	ALMOXARIFADO CENTRAL
Item:	10871	AVENTAL DESCARTÁVEL Material: tecido TNT impermeável. Apresentação: com mangas longas.				
Unidade:	UA - UMA	Grupo:	2304 - VESTUÁRIO E COMPLEMENTOS MASCULINO E FEMININO			
Data	Quant. Entrada	Quant. Saída	No. Doc	Local Relacionado	Estoque Atual	Tipo de Transação
20/01/2012 15:33:01	4.920	0	1-12/012105-2	1 - ALMOXARIFADO CENTRAL	4.920	RECEBIMENTO
30/01/2012 08:54:20	13.360	0	1-12/016608-2	1 - ALMOXARIFADO CENTRAL	18.300	RECEBIMENTO
17/02/2012 16:40:30	1.700	0	1-12/030048-2	1 - ALMOXARIFADO CENTRAL	20.000	RECEBIMENTO
Total	29.980	0			20.000	

Assim houve a liquidação da despesa referente ao do citado item 7.1 em divergência às exigências do termo de referência e em flagrante desacordo com o art. 61 do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro 2010 que dispõe no seguinte sentido:

Art. 61. A liquidação de despesa por fornecimento de material ou prestação de serviços terá por base as condições estabelecidas na licitação ou ato de sua dispensa, em cláusulas contratuais, ajustes ou acordos respectivos, e nos comprovantes da efetiva entrega e recebimento de material, ou de prestação do serviço ou execução da obra. (grifo nosso)

Quanto ao recebimento do referido item, esta se deu em desacordo com as alíneas a e b do inciso II do art. 73 da Lei de Licitações que dispôs sobre a obrigatoriedade da verificação da conformidade do material com a especificação, bem com da qualidade e quantidade do material objeto da aquisição.

Recomendações:

- Que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal adote as medidas para assegurar o cumprimento do item 7.1 do termo de referência constante do processo em referência, exigindo da empresa a substituição de todos os aventais entregues em desconformidade com o processo de aquisição, sob pena de abertura de processo administrativo em desfavor da empresa por descumprimento contratual;
- Instaurar processo correccional para apurar a responsabilidade dos agentes que deram causa ao recebimento do produto em desconformidade com o processo de aquisição;
- Dar ciência a Subsecretaria de Tomada de Contas desta STC para instauração de TCE, caso as medidas saneadoras não sejam implementadas.

2.18 - MULTAS NÃO COBRADAS

Nos processos discriminados na tabela abaixo, observou-se ausência de cobrança de multas, em desacordo com o Decreto Distrital 26.851 de 30/05/06, Art. 4º inciso I e II e artigo 86 da Lei nº 8.666/93, a saber:

PROCESSO	ASSUNTO	OBSERVAÇÃO
060.015.145/2010	Aquisição de fita com área reagente para verificação de glicemia capilar, produto sob o código 202415, conforme especificado no Pedido de	Conforme documento de Acompanhamento de Entregas nº 5.167/11-NCP/GEOF/DICOF/SES-DF, constante dos autos à fl. 280 as entregas do produto 202415, AFM 5-11/00014, ocorreram



	Aquisição de Material PAM 5-10/003800. Valor R\$ 2.784.000,00	com atraso, ensejando na cobrança parcial de multas, a saber: Multa 0,33% = R\$ 59.019,84 Multa 5% = R\$ 97.440,00. Multa cobrada = R\$ 18.513,60
060.001.229/2011	Aquisição do medicamento Glicosamina (sulfato) pó granulado 1,5 g sachê, produto sob código 90278, conforme especificado no Pedido de Aquisição de Material PAM 5-10/002900. Valor R\$ 1.344.000,00	Consta à fl. 49 dos autos Memo 1.741/11 – NCP, de 04 de maio de 2011, cálculo de multa da 2ª parcela por atraso 17 dias; e à fl. 79 Doc 2.736/11-NCP, de 30 julho de 2011, cálculo de multa por atraso de 28 e 55 dias da 3ª. parcela em cumprimento ao Decreto 26.851 de 30/05/06, Art. 4º inciso I e II. Multa 0,33% = R\$ 68.091,34 Multa 5% = R\$ 17.400,48 Multa cobrada = R\$ 0,00
060.001.842/2011	Aquisição do medicamento insulina glargina solução injetável 100 ui/ml carpule de vidro 3 ml, código 18120, conforme especificado no Pedido de Aquisição de Material PAM 5-11/000257. Valor R\$ 3.063.810,00	Conforme Ofício nº 010/2011, a primeira entrega estava prevista para 05/03/2011, porém a empresa entregou 10.950 frascos somente no dia 18/03/2011. Não constou dos autos qualquer referência à cobrança de multas: Multa 0,33% = R\$ 27.469,35 e Multa 5% = R\$ 38.297,63 Multa cobrada = R\$ 0,00

PROCESSO Nº 060.015.145/2010

O processo nº 060.015.145/2010 tratou de aquisição de Fita com área reagente para verificação de glicemia capilar, produto registrado na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal sob o código 202415, conforme especificado no Pedido de Aquisição de Material – PAM 5-10/003800, para atender aos pacientes cadastrados no Programa de Controle e Monitoramento de Diabetes do Distrito Federal.

A aquisição foi realizada por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 014/2009, válida até 17.02.2011, da Secretaria de Estado de Saúde do Governo de Minas Gerais, observando-se o Parecer 1.191/2009 – PROCAD/PGDF, com efeito normativo outorgado pelo Despacho do Governador de 28/06/2010, conforme justificativa constante à fl.114 e 115 dos autos da Diretoria de Suporte de Material-DISM/UAG/SES-DF, de 14 de janeiro de 2010.

Conforme descrito na Autorização de Fornecimento de Material AFM 5-11/00014, de 19/01/2011, o cronograma de entrega de 9.600.000 unidades, em caixas com 50 fitas com área reagente para verificação de glicemia capilar, ao custo unitário da fita a R\$ 0,29 e total de R\$ 2.784.000,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e quatro reais) foi o seguinte:

- a) Entrega: 1 Qtd: 2.880.000; Data: 04/02/2011 Prazo: 10 dia(s);
- b) Entrega: 2 Qtd: 960.000; Data: 06/03/2011 Prazo: 40 dia(s);
- c) Entrega: 3 Qtd: 960.000; Data: 05/04/2011 Prazo: 70 dia(s);
- d) Entrega: 4 Qtd: 960.000; Data: 05/05/2011 Prazo: 100 dia(s);



- e) Entrega: 5 Qtd: 960.000; Data: 04/06/2011 Prazo: 130 dia(s);
- f) Entrega: 6 Qtd: 960.000; Data: 04/07/2011 Prazo: 160 dia(s);
- g) Entrega: 7 Qtd: 960.000; Data: 03/08/2011 Prazo: 190 dia(s);
- h) Entrega: 8 Qtd: 960.000; Data: 02/09/2011 Prazo: 220 dia(s).

Entretanto, conforme documento de Acompanhamento de Entregas nº 5.167/11-NCP/GEOF/DICOF/SES-DF, constante dos autos à fl. 280 as entregas do produto 202415, AFM 5-11/00014, ocorreram conforme quadro a seguir:

NOTA DE RECEBIMENTO	QTD DE FITAS	DATA DE CHEGADA	DATA PREVIST A DA ENTREGA	ATRASSO (DIAS)	MULTA 0,33%/ 0,66%	MULTA 5%/	TOTAL DE MULTAS COBRADAS
5-11/031556	2.880.000	25/02/2011	08/02/2011	17	46.854,72	41.760,00	Não cobrada
5-11/055215	960.000	07/04/2011	09/03/2011	29	26.642,88	13.920,00	Não cobrada
5-11/061602	960.000	18/04/2011	05/04/2011	13	11.943,88	13.920,00	Não cobrada
5-11/080815	960.000	20/05/2011	05/05/2011	15	13.780,80	13.920,00	Não cobrada

NOTA DE RECEBIMENTO	QTD DE FITAS	DATA DE CHEGADA	DATA PREVISTA DA ENTREGA	ATRASSO (DIAS)	MULTA 0,33%/ 0,66%	MULTA 5%/	TOTAL DE MULTAS COBRADAS
5-11/090549	960.000	06/06/2011	06/06/2011	-	-	-	
5-11/143540	960.000	31/08/2011	04/09/2011	-	-	-	
5-11/165412	960.000	04/10/2011	04/10/2011	-	-	-	
5-11/186479	960.000	09/11/2011	04/11/2011	5	4.593,60	13.920,00	18.513,60
TOTAIS	9.600.000	-	-	-	59.019,84	97.440,00	18.513,60

Consta às fls.294 a 295 despacho do Diretor de Contratos e Convênios/UAG, de 20/12/2012 no sentido de aplicação de multa, referente à 8ª entrega, *in verbis*:

É válido expor que, a inexecução do contrato sem culpa pressupõe a existência de uma causa justificadora do inadimplemento e libera o inadimplente de responsabilidade, em razão da aplicação da denominada Teoria da Imprevisão. Assim, é necessário que ocorra, após a celebração do ajuste, um evento imprevisível e extraordinário, que impeça, retarde ou torne insuportavelmente onerosa a execução do contrato como originalmente avençado, tais como, o caso fortuito, força maior, fato de príncipe, fato da administração e interferências imprevisíveis. Logo, somente fatos absolutamente imprevisíveis, extraordinários e extracontratuais podem ser alegados como causas justificadoras de inexecução contratual.

Cumpre esclarecer que a demora injustificada na execução da prestação contratual acarreta como sanção a ser primeiramente cogitada, a aplicação de multa de mora. Ressalta-se que a aplicação de penalidade **não configura opção discricionária do administrador**, pois, apurada a existência da infração, imperiosa é a aplicação da respectiva pena. Contudo, não obstante a legislação vigente, não podemos deixar de reconhecer os “princípios da proporcionalidade e da razoabilidade” como instrumentos para a aplicação de penalidades.

É importante frisar que a Administração atua estritamente subordinada à lei, como simples gestora da coisa pública e possui poderes especiais unicamente como meios para atingir os objetivos que juridicamente é obrigada a perseguir. Dessa maneira, em análise ao caso concreto, verifica-se que a aplicação da multa punitiva



de 5% do total da nota de empenho fere os princípios da razoabilidade e proporcionalidade nas hipóteses de compras com entregas parceladas. Nessa linha, seguindo o princípio da proporcionalidade torna-se coerente a aplicação da multa de 5%, desde que esta incida sobre o valor da parcela em atraso, conforme Memorando 25/2011 – UAG de 04/02/2011.

Porém, para o atraso das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª entregas houve a determinação de não se aplicar as multas de mora e punitiva, conforme consta às fl. 155/156, Despacho UAG/SES-DF, de 16 de maio de 2011 e às fl. 214/215, Despacho UAG/SES-DF, de 25 de julho de 2011, com o seguinte teor:

Considerando as informações contidas nos autos e nas atribuições que me são conferidas pelo artigo 115 do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2000; e considerando a delegação de competência expressa no Artigo 7º da Lei nº 3.163/2003, DETERMINO A NÃO APLICAÇÃO DA MULTA DE MORA E PUNITIVA, tendo em vista as informações acima.

Para esta não aplicação das multas, o Despacho CGCT/UAG/SES-DF, de 16 de maio de 2011, sintetizou a defesa do fornecedor, a saber:

Alega a recorrente que 3 dias após o recebimento do Empenho solicitou à Administração autorização para fornecimento do material com prazo de validade abaixo do limite de 75% exigidos. O pedido foi deferido no dia 22/02/2011, o que provocou o atraso na entrega, que ocorreu no dia 25/02/2011 (fls.155 e 156)
Alega a recorrente que o atraso ocorreu porque estava aguardando o pronunciamento desta Secretaria quanto à carta de Compromisso de Troca, que foi deferida, conforme consta nos autos do processo” (fls. 214)

A SES/DF ao deferir o pedido da empresa de fornecimento do material com prazo de validade abaixo do limite de 75% exigidos, conforme Despacho CGCT/UAG/SES-DF, não observou o princípio da vinculação ao instrumento convocatório conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.663/1993:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

A SES/DF também não observou orientação emanada pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 3894/2009:

Abstenha-se de modificar, mediante tratativas com as empresas participantes do certame, a natureza e as características do objeto licitado, em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estabelecido no art. 3º da Lei 8.666/93.



Ademais, a empresa FBM Farma Indústria Farmacêutica (CNPJ: 02.060.549/0001-05) formalizou compromisso de entregar de 10.000.000 tiras reagentes para medição de glicemia capilar (ao valor unitário de R\$ 0,29), por meio do Ofício nº 001/2011, de 04 de janeiro de 2011, Ltda., conforme excerto:

A FBM Farma Indústria Farmacêutica..., vem por meio desta autorizar a adesão ao Pregão Presencial nº 062/2008 da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. O fornecimento será realizado em observância das condições comerciais ora compactuadas na referida ata de registro de preços. Não haverá prejuízo à contratação original.

PROCESSO Nº 060.001.229/11

O processo nº 060.001.229/11 tratou de aquisição do medicamento Glicosamina (sulfato) pó granulado 1,5 g sachê, produto registrado na SES/DF registrado sob o código 90278, conforme especificado no Pedido de Aquisição de Material PAM 5-10/002900, de 24/08/2010.

A aquisição foi realizada por meio do Pregão Eletrônico Nº. 751/2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG-DF, ata de resultado de julgamento de 15/12/2010 para o Item 25, ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A (CNPJ: 55.980.684/0001-27), valor unitário R\$ 0,48, quantidade 4.500.000 un, valor total R\$ 2.160.000,00.

Conforme descrito na Autorização de Fornecimento de Material AFM 5-11/000172, de 21/01/2011, o cronograma de entrega de 2.800.000,00 unidades ao custo unitário da fita a R\$ 0,48 e total de R\$ 1.344.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro reais) seria o seguinte:

- Entrega: 1 Qtd: 700000; Data: 11/02/2011 Prazo: 10 dia(s)
- Entrega: 2 Qtd: 700000; Data: 13/03/2011 Prazo: 40 dia(s)
- Entrega: 3 Qtd: 700000; Data: 12/04/2011 Prazo: 70 dia(s)
- Entrega: 4 Qtd: 700000; Data: 12/05/2011 Prazo: 100 dia(s)

Consta no controle de recebimentos processados para AFM 5-11/000172 do Sistema de Integrado de Saúde, *Intersystems*, o seguinte acompanhamento das entregas:

Nº RECEBIMENTO	DATA DE CHEGADA	DATA RECEB.	DATA PREVISTA PARA RECEBIMENTO	QUANT. RECEBIDA	ATRASSO	MULTA 0,33%/ 0,66%	MULTA 5% /	TOTAL DE MULTAS COBRADAS
5-11/019440	07/02/2011	08/02/2011	11/02/2011	700.000	-	-	-	R\$ 0,00
5-11/035118	03/03/2011	03/03/2011	13/03/2011	675.000	-	-	-	R\$ 0,00
5-11/050126	30/03/2011	31/03/2011	13/03/2011	25.000	17 dias	R\$ 673,20	R\$ 600,00	R\$ 0,00
5-11/074769	11/05/2011	12/05/2011	12/04/2011	420.000	28 dias	R\$ 18.627,84	R\$ 16.800,48	R\$ 0,00
5-11/091709	07/06/2011	08/06/2011	12/04/2011	280.020	55 dias	R\$ 48.790,50		R\$ 0,00



Nº RECEBIMENTO	DATA DE CHEGADA	DATA RECEB.	DATA PREVISTA PARA RECEBIMENTO	QUANT. RECEBIDA	ATRASSO	MULTA 0,33%/0,66%	MULTA 5% /	TOTAL DE MULTAS COBRADAS
5-11/109543	07/07/2011	08/07/2011	12/05/2011	420.000	Não houve o cálculo pelo Núcleo de Controle de Processos			R\$ 0,00
5-11/134636	22/07/2011	18/08/2011	12/05/2011	279.980				R\$ 0,00
TOTAIS				2.800.000		R\$ 68.091,34	R\$ 17.400,48	

Consta à fl. 49 dos autos Memo n.º 1.741/11 – NCP, de 04 de maio de 2011, cálculo de multa da 2ª parcela por atraso 17 dias; e à fl. 79 Doc. n.º 2.736/11-NCP, de 30 julho de 2011, cálculo de multa por atraso de 28 e 55 dias da 3ª parcela em cumprimento ao Decreto 26.851 de 30/05/06, Art. 4º inciso I e II.

Consta à fl. 50 correspondência da Empresa Zodiac Produtos Farmacêuticos S/A (CNPJ: 55.980.684/0001-27), solicitando prorrogação de prazo para a realização da 3ª e 4ª entregas, conforme exposto a seguir:

A Zodiac Produtos Farmacêuticos S/A está em processo de expansão da sua fábrica no Município de Pindamonhangaba/SP com a implementação de novas máquinas de produção de sachês não só para a produção da Glicosamina, mas também de outros produtos, por isso estamos prevendo dificuldade para cumprir o plano de entrega da terceira e quarta parcela da AFM (número do processo 060.001.229/11 – número do Empenho 2011NE00141 – número da PAM 5-10/002900).

Pedimos através desta a prorrogação das entregas conforme cronograma abaixo:

Data da entrega da 3ª parcela: 700.000 sachês (23.334 caixas c/30 cp) – 24/abril/11
Prorrogação da 3ª parcela:

- 1ª semana de maio/11 – entrega de 14.000 caixas
- 1ª semana de junho/11 – entrega de 9.334 caixas
- Total: 23.334 caixas

Data da entrega da 4ª parcela: 700.000 sachês (23.334 caixas c/30 cp) – 24/maio/11

Prorrogação da 4ª parcela:

- 1ª semana de julho/11 – entrega de 14.000 caixas
- 1ª semana de agosto/11 – entrega de 9.334 caixas
- Total: 23.334 caixas

Informamos que a entrega da 1ª e 2ª parcelas efetuadas e o novo cronograma de entregas solicitado, não afetará o fornecimento produto aos pacientes.

Consta à fl. 52, informação técnica/farmacêutica, de 11 de abril, endereçada à DIASF/SES com o seguinte teor:

Senhor Diretor,

Encaminhamos informação que as entregas estão previstas para 14-04-2011 e 12-05-2011, respectivamente 3ª e 4ª parcelas.



A quantidade em estoque hoje é suficiente para 1,28 mês.

Consta à fl. 53, deferimento do pedido de prorrogação das entregas encaminhado pela Diretoria de Assistência Farmacêutica/DIASF à Empresa Zodiac Produtos Farmacêuticos S/A (CNPJ: 55.980.684/0001-27):

Informamos que o foi deferido por esta Diretoria o pedido de prorrogação das entregas do medicamento Glicosamina (ZODIAC) conforme solicitado em documento anexo, tendo em vista o estoque existente na SES/DF ser suficiente para abastecimento da rede até a nova data informada de entrega da 3ª parcela.

Porém, conforme consta à fl.294 a 295 Despacho do Diretor de Contratos e Convênios/UAG, de 20/12/2012 contido no processo nº 060.015.145/2010:

Cumpre esclarecer que a demora injustificada na execução da prestação contratual acarreta como sanção a ser primeiramente cogitada, a aplicação de multa de mora. Ressalta-se que a aplicação de penalidade não configura opção discricionária do administrador, pois, apurada a existência da infração, imperiosa é a aplicação da respectiva pena.

Portanto, fatos relacionados à gestão das empresas fornecedoras, bem como os atos próprios de sua atividade empreendedora não são fontes de escusa para a aplicação da legislação em regência. Ademais, carece os autos da devida documentação comprobatória que justifique o deferimento do pleito, sob pena de tratamento privilegiado a fornecedor.

PROCESSO Nº 060.001.842/11

O processo nº 060.001.842/11 tratou de aquisição do medicamento INSULINA GLARGINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 UI/ML CARPULE DE VIDRO 3 ML, produto registrado na SES/DF sob o código 18120, conforme especificado no Pedido de Aquisição de Material PAM 5-11/000257, de 12/01/2011.

A aquisição foi realizada por meio da Ata de Registro de Preço Nº 153/2010 do PREGÃO ELETRÔNICO 1.325/2009 - CELIC/SUPRI/SEPLAG-DF, com validade até 17/09/2011, para o Item 14, HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ: 26.921.908/0002-02), valor unitário R\$ 69,95, quantidade 98.616 un., valor total R\$ 6.898.189,20.

Conforme descrito na Autorização de Fornecimento de Material AFM 5-11/000395, de 02/02/2011, o cronograma de entrega de 43.800 unidades ao custo unitário da fita a R\$ 69,95 e total de R\$ 3.063.810,00 (três milhões, sessenta e três mil, oitocentos e dez reais) foi o seguinte: 25% (10.950 unidades) em 10 dias, 25% em 40 dias, 25% em 70 dias, 25% em 100 dias.

Entretanto, conforme fl. 57 mediante o Ofício nº 010/2011 – GEAB/DISM/UAG/SES, de 18 de março de 2011, a Gerência de Abastecimento solicitou



prorrogação do prazo de entrega da insulina glargina à empresa HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ: 26.921.908/0002-02), por considerar que o referido medicamento deve ser armazenado em geladeira e que naquele momento a gerência não possuía espaço para tal; então foi solicitado prorrogação do prazo de entrega da segunda parcela do processo em tela de 04/04/2011 para 30/04/2011. Também ficou consignada neste Ofício a consideração de que a primeira entrega estava prevista para 05/03/2011, porém a empresa entregou 10.950 frascos somente no dia 18/03/2011.

Apesar do atraso referente à entrega da primeira parcela de INSULINA GLARGINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 UI/ML CARPULE DE VIDRO 3 ML, não constou dos autos qualquer referência à cobrança de multa, assim calculada pela equipe de auditoria:

NOTA DE RECEBIMENTO	QTD	DATA DE CHEGADA	DATA PREVISTA DA ENTREGA	ATRASO (DIAS)	MULTA 0,33%/0,66%	MULTA 5%/	TOTAL DE MULTAS COBRADAS
5-11/042105	1.450	17/03/2011	05/03/2011	10	R\$ 3.347,10	R\$ 38.297,63	Não cobrada
5-11/042163	9.500	18/03/2011	05/03/2011	11	R\$ 24.122,25		Não cobrada
TOTAL					R\$ 27.469,35	R\$ 38.297,63	

PROCESSO Nº 060.014.548/11

O processo nº 060.014.548/11 tratou da aquisição emergencial de Fórmulas para fins especiais, no valor de R\$ 3.300.103,20, por meio de Dispensa de Licitação divulgada em 01/12/2011, com entrega de envelopes para 05/12/2011.

O mapa elaborado pela SES/DF apresentou as seguintes empresas selecionadas pelo critério de menor preço:

NE Nº	DATA	EMPRESAS	VALOR (R\$)	ENTREGA NE FORNECEDOR	AFM	CODIGO
65117166	08/12	VIDAFARMA (CNPJ: 06.219.757/00 01-57)	329.600,00	09/12	5-11/003715	17899
65107167	08/12	FBM Ind. Farmac. (CNPJ: 02.060.549/00 01-05)	13.440,00	13/12	5-11/003714	17734
65097168	08/12	Pró Nutrir (CNPJ: 05.266.726/00 01-94)	747.544,80	09/12	5-11/003712	17312
65087169	08/12	Medcommerce (CNPJ: 37.396.017/00)	2.209.518,40	14/12	5-11/003711	17686 17714 21848



NE Nº	DATA	EMPRESAS	VALOR (R\$)	ENTREGA NE FORNECEDOR	AFM	CODIGO
		06-24)				24501 2990

A entrega deveria ocorrer em 100% dentro de 10 dias corridos após o recebimento da Nota de empenho. Apenas a empresa VIDAFARMA (CNPJ: 06.219.757/0001-57) cumpriu o prazo estabelecido.

A empresa FBM Ind. Farmacêutica (CNPJ: 02.060.549/0001-05), em 20/12/11 solicitou prorrogação do prazo de entrega por 30 dias, fl. 408/409, em razão de seu fornecedor ter informado da impossibilidade de entregar o material em tempo hábil, sendo-lhe concedido o pleito pelo Chefe da UAG. Deixou de ser anexado ao processo o documento encaminhado à empresa FBM Ind. Farmacêutica (CNPJ: 02.060.549/0001-05) pelo fornecedor desta empresa para comprovar que o atraso não advinha de sua culpa. Também estão ausentes a informação da Gerência de Abastecimento favorável a concessão da dilação do prazo estabelecido. Esse documento foi citado pelo Chefe da UAG para demonstrar que não haveria prejuízos ao atendimento dos pacientes.

As entregas ocorreram, conforme descrito na ficha Kardex, em 01/02/12 (138.000g), 03/02/12 (25.760g) e 15/02/12 (4.232g). Não constam dos autos as notas fiscais dessas entregas, bem como os documentos relativos aos recebimentos, indicando que possivelmente foi aberto outro processo para a liquidação e pagamento.

A empresa MEDCOMERCE (CNPJ: 37.396.017/0006-24) tinha o prazo estabelecido para entrega em 26/12/11, porém também solicitou prorrogação da entrega para 30 dias, aceita pelo Chefe da UAG, para dois itens, pois foram entregues dentro do prazo os itens de código 17686, 21848 e 24501. Consta dos autos documento emitido pelo fornecedor a respeito da impossibilidade da entrega.

AFM	COD	QTD	QTD ENTREGUE	PU	P TOTAL
5-11/003711	17714	11.801.600	14/12-1.800.000g 21/12-1.766.400g 28/12-1.600.000g 25/1/12-4.674.400g Falta 6.635.200g Dois dias atraso 29 dias atraso	0,079	932.326,40
	2990	1.662.400	14/12-46.400 16/12-288.000 21/12-127.200 26/12-1.200.800	0,047	78.964,00

Verificou-se não existir critério na aplicação de multas em virtude de atrasos na entrega de medicamentos e material médico-hospitalar, pois se observou que alguns fornecedores são penalizados com multa em virtude de não ser acatado o pedido de prorrogação de prazo, tal como ocorreu no processo nº 060.008.769/11, destinado ao



pagamento de fatura da empresa VIDAFARMA Dist. de Medicamentos (CNPJ: 06.219.757/0001-57), no total de R\$ 8.683,50 e em outras ocorrências as multas deixam de ser aplicadas.

Recomendações:

- a) Instaurar processo correcional com vistas à apuração de responsabilidades em virtude da não-aplicação de multas nos casos relatados; e
- b) Sugere-se a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial desta STC instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os prejuízos decorrentes das multas não aplicadas, com vistas ao ressarcimento da Administração Pública.

2.19 - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

O Contrato nº 06/2011-SES/DF firmado, em 23/03/04, entre a SES/DF e a empresa Global Turismo Ltda. (CNPJ: 03.911.795/0001-88) para fornecimento de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento passagens aéreas nacionais ou PTA, transporte, terrestre no valor de R\$ 1.875.000,00, em 23/03/04, dispôs no item 7.11. da Cláusula Sétima - Do Pagamento, a determinação de que as faturas correspondentes às passagens aéreas deveriam conter, dentre outros, a cópia do bilhete de passagem e requisição. Todavia, não se verificou dos autos tais documentos.

Todas as faturas apresentadas pela Contratada foram atestadas e pagas sem as cópias dos bilhetes e das requisições, evidenciando que o executor do contrato deixou de exigir o cumprimento da citada cláusula. A necessidade de que tais documentos integrem os processos de aquisições de passagens já foi objeto de decisões emanadas pelo TCDF, tais como as de nºs . 7909/96 e 5351/97, art. 63, da Lei nº 4.320/64 e § 2º, do art. 59, do Decreto Distrital nº 32.598/10.

Recomendações:

- a) Determinar aos setores competentes que doravante sejam anexados aos processos as cópias dos bilhetes de passagens e as respectivas requisições efetuadas pela SES/DF, de modo a comprovar plenamente a realização da despesa; e
- b) Instaurar procedimento apuratório destinado à verificação de responsabilidade em virtude da liquidação de despesa de forma irregular decorrente da ausência dos comprovantes da prestação de serviços, bem como dar ciência do fato à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial/STC.

2.20 - EMISSÃO DE PASSAGENS EM DATA ANTERIOR À ASSINATURA DO CONTRATO E APÓS O ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Verificou-se no processo a emissão de passagens em data anterior à assinatura do citado contrato e em data após o encerramento do ajuste, Processo nº 060.003.797/11, para a contratação por meio de dispensa de licitação da empresa Global



Turismo Ltda. (CNPJ: 03.911.795/0001-88) para fornecimento de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento passagens aéreas nacionais ou PTA, transporte, terrestre, Contrato nº 06/2011-SES/DF, conforme descrito a seguir:

EMIÇÃO	HISTÓRICO	CONTA	VALOR
22/03/11	G3/GOL Linhas Aéreas [REDACTED]	Tarifa Taxa Desc-CLI Sub-Total	209,45 20,66 4,19 225,92
22/03/11	G3/GOL Linhas Aéreas [REDACTED]	Tarifa Taxa Desc-CLI Sub-Total	619,45 20,66 12,39 627,72
22/03/11	OC/OCEAN AIR [REDACTED]	Tarifa Taxa Desc-CLI Sub-Total	299,00 20,66 5,98 313,68
22/03/11	G3/GOL Linhas Aéreas [REDACTED]	Tarifa Taxa Desc-CLI Sub-Total	359,45 20,66 7,19 372,92
22/03/11	G3/GOL Linhas Aéreas [REDACTED]	Tarifa Taxa Desc-CLI Sub-Total	359,45 20,66 7,19 372,92
22/03/11	G3/GOL Linhas Aéreas [REDACTED]	Tarifa Taxa Desc-CLI Sub-Total	359,45 20,66 7,19 372,92

Verificou-se emissões de passagens após o encerramento do contrato ocorrido em 22/09/11, a título de exemplo citamos:

FATURA	DATA	DATAS EMISSÃO	VALOR	FL
79	29/09/2011	26/09/11 – Passagens terrestres	R\$ 14.950,34	911/914
83	07/10/2011	07/10/2011- passagens aéreas	R\$ 3.076,72	921

A executora informou à fl. 917 que as passagens tiveram requisições em datas anteriores ao fato. Contudo, não anexou aos autos documentações comprobatórias dessa afirmação.

Recomendação:

- Adotar medidas para aprimorar o controle nos ajustes e vencimentos dos contratos, além de determinar ao executor do contrato observar atentamente a data de início e do encerramento da execução do objeto contratado, devendo, ainda, conhecer o inteiro teor do Contrato e seus eventuais aditivos a serem fiscalizados, inclusive as especificações contratadas e demais características do objeto (fornecimento ou serviço) de forma a atestar o



fiel cumprimento das cláusulas pactuadas tanto na qualidade das especificações quanto nas quantidades previstas.

2.21 - GLOSA SOLICITADA PELA EXECUTORA NÃO FOI PROCESSADA

Consta do processo nº 060.003.797/11, relativo ao Contrato nº 06/2011-SES/DF, firmado com a empresa Global Turismo Ltda. (CNPJ: 03.911.795/0001-88) para fornecimento de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento passagens aéreas nacionais ou PTA, transporte, terrestre que o executor do contrato, da Gerência de Regulação de Alta Complexidade Interestadual-GERAC/DIRE/SUPRAC, ao encaminhar à GECOF/DICOF/SES a Fatura de nº 002/11, no valor de R\$ 83.169,16, despacho fl. 183, efetuou despacho no verso desse documento com o seguinte teor: “que seja debitado desta Fatura o valor de R\$ 372,92 (trezentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos) da requisição 163.” Todavia, a glosa não foi processada pelo setor competente, conforme contido nos documentos de liquidação e pagamento da despesa:

NOTA DE LANÇAMENTO			PREVISÃO DE PAGAMENTO			ORDEM DE BANCÁRIA		
8173	17/05/11	83.169,16	9879	220/05/11	83.169,16	9316	20/05/11	83.169,16

Apesar de o documento denominado Conferência de Processo para Emissão de Ordem Bancária, fl. 241, constar observação quanto à glosa contida na citada folha o desconto não foi processado, pois deveria ser pago o montante de R\$ 82.796,24. O processamento dessa glosa não foi constatado nos demais pagamentos efetuados pelo FSDF, no exercício de 2011.

Recomendação:

- Providenciar, se já não o fez, que o valor acima seja ressarcido à SES/DF, por meio de desconto nas próximas faturas caso o contrato ainda esteja em vigor, se já encerrado adotar medidas administrativas visando o devido ressarcimento.

2.22 - DESCONTO CONTRATADO DEIXOU DE SER APLICADO EM FATURAS

De acordo com o Contrato nº 006/2011-SES/DF, processo nº 060.003.797/11, a Cláusula Quinta - Do Valor, item 5.2, estabelecia que a Contratada deveria oferecer o desconto de 20% sobre a comissão fornecida pelas Companhias Aéreas, conforme Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

A partir da Fatura nº 39, de 17/06/2011, fl. 519/527, no valor de R\$ 65.163,13, não houve mais o destaque do citado desconto nas faturas ou no demonstrativo emitido pela Global Turismo Ltda. (CNPJ: 03.911.795/0001-88), denominado Relatório Analítico de Vendas SES/GDF, que dispõe de coluna destinada a descrever o valor do desconto, a qual se encontra em branco, ao contrário dos documentos



anteriores. As faturas relativas ao fornecimento de passagens aéreas abaixo relacionadas não apresentavam o destaque do desconto:

FATURA Nº	EMIÇÃO	VALOR	FL	RELATÓRIO ANALÍTICO FL
39	17/06/2011	65.163,13	519/527	528/530
41	22/06/2011	28.411,08	531/535	538/539
45	01/07/2011	53.965,27	566/574	575/577
48	08/07/2011	83.572,89	587/598	599/602
52	14/07/2011	55.199,00	625/633	634/636
56	22/07/2011	61.642,05	648/657	658/661
57	29/07/2011	82.689,09	665/675	676/679
60	05/08/2011	71.229,64	715/725	726/729
71	02/09/2011	55.460,10	851/857	N/C
72	09/09/2011	42.402,34	858/863	N/C
76	16/09/2011	70.005,15	864/872	N/C
TOTAL		669.739,74		

N/C – Não consta dos autos

As faturas de nº 83, R\$ 3.076,72, de 07/10/11, fl. 921 e nº 80, R\$ 117.881,19, de 29/09/11, fls. 941/954 voltaram a destacar os descontos.

O executor do contrato não apresentou nenhuma justificativa para a ausência dos descontos, bem como não houve qualquer manifestação nesse sentido dos setores responsáveis pela liquidação e pagamento da despesa.

Recomendações:

a) Providenciar, se já não o fez, que o valor acima seja ressarcido à SES/DF, por meio de desconto nas próximas faturas caso o contrato ainda esteja em vigor, se já encerrado adotar medidas administrativas visando o devido ressarcimento, dando ciência a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial para instauração de TCE; e

b) Adotar medidas visando instauração de procedimento correcional visando apurar a responsabilidade dos agentes que deram causa ao pagamento integral das faturas sem o desconto previsto em contrato.

2.23 - NÃO FOI DISCRIMINADA A COMPOSIÇÃO DAS BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS - BDI

As planilhas de referência e as propostas dos interessados em executar os serviços de engenharia para execução dos serviços complementares, de incêndio, substituição de pisos vinílicos, iluminação externa, alambrado, pavimentação externa, sinalização interna e externa, comunicação visual, calçadas, instalação de lavatórios e etc. nas UPAS de Recanto das Emas, São Sebastião e Núcleo Bandeirante, processo nº 060.003.574/11, não discriminaram a composição do BDI e Encargos Sociais utilizado na formação dos preços das propostas, sendo consignado o percentual de 28%, sobre o montante estabelecido na planilha de orçamentária como custo.



A ausência desse detalhamento impede que se conheçam quais os custos a que se referia esse percentual, contrariando o disposto nos Acórdão-TCU nº 62/07-Plenário e Decisão-TCDF nº 4033/07.

Recomendação:

- Determinar aos setores responsáveis em elaborar os projetos básicos e realizar contratações quanto à necessidade de detalhar a composição do BDI e dos Encargos Sociais, sob pena de responsabilização administrativa.

2.24 - DOCUMENTOS AUSENTES DO PROCESSO

Na análise do Processo nº 060.003.574/11, fl. 183, encontra-se documento da empresa CDL Eng. (CNPJ: 00.503.847/0001-99), que submete à apreciação sua proposta de preços que foi elaborada de acordo com o projeto básico e planilha estimativa de preços a fornecidas pela SES/DF. Contudo, não consta do processo essa proposta de preços. Assim, não foi possível certificar o valor do desconto de 0.40% citado no Quadro Comparativo elaborado pelo engenheiro responsável.

PLANILHA ELABORADA PELO ENGENHEIRO DA SES

EMPRESA	RECEBIDO	DESCONTO	VALOR	DATA
COSS CONTRUÇÕES LTDA. (CNPJ: 01.021.708/0001-91)	11/04/11	2,7%	2.318.547,87	14/04/11
MEVATO CONTRUÇÕES (CNPJ: 00.611.343/0001-92)	11/04/11	sem proposta	--	--
ENCOM ENERGIA E COM (CNPJ: 00.609.263/0001-00)	11/04/11	1,9%	2.337.610,96	14/04/11
CONSTRUTORA IPÊ (CNPJ: 01.651.769/0001-32)	11/04/11	1%		14/04/11
AJL ENG E CONTRUÇÃO (CNPJ: 32.913.725/0001-67)	11/04/11	0,5%		14/04/11
CDL ENG DE MONTAGENS (CNPJ: 00.503.847/0001-99)	11/04/11	0,40%	2.373.354,25	14/04/11
HB ENGENHARIA (CNPJ: 24.934.267/0001-14)		1,3%	2.351.908,27	14/04/11
CONSTRUTORA ÁVILA DE AZEVEDO (CNPJ: 37.064.680/0001-17)	11/04/11	sem proposta	--	--

Não foram anexados aos autos os termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra, conforme exigência contida no item 8.5, da Cláusula Oitava do Contrato nº 064/2011-SES/DF e art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Além da ausência desses documentos também não foi juntado ao processo a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART dos serviços de engenharia executados nas UPAs.



Recomendação:

- Anexar ao processo os documentos acima relatados devendo cumprir a Lei n.º 6.496/77, Resoluções n.º 1025/09 e 1033/11 do CONFEA e art. 73, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, caso tais documentos não sejam encontrados deverá ser instaurado processo apuratório visando apontar os responsáveis pelo descumprimento dos normativos citados.

2.25 - CONDIÇÕES INADEQUADAS DE SEGURANÇA E DE ARMAZENAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SES/DF

Localizado no Parque de Apoio/SIA, o Almoarifado Central é responsável pelo recebimento e expedição de materiais de consumo e permanentes da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Os locais de abastecimento abrangidos pelo Almoarifado Central incluem todas as localidades pertencentes à SES/DF, sendo as entregas – semelhantemente à Farmácia Central – feitas mensalmente, de acordo com um cronograma de distribuição. Entretanto, ao contrário da Farmácia Central, o Almoarifado Central não possui veículo próprio para transporte dos materiais, utilizando o caminhão emprestado pela Farmácia supracitada para realizar as suas entregas mensais.

A solicitação de materiais ao Almoarifado Central varia de acordo com a origem desses. Caso o material seja um bem de consumo (por exemplo, fraldas ou canetas), a solicitação – semelhantemente à Farmácia Central – é feita através do Intersystems. Já quando o material é permanente (como armários ou aparelhos de raios-X), o programa utilizado para as transferências é o Sistema Geral de Patrimônio (SIGEPAT), comum a todas as entidades e órgãos do Distrito Federal no tocante à movimentação de bens permanentes.

A equipe de auditoria, em visita in loco, constatou a insuficiência do espaço físico de armazenagem de todo o material. Essa condição de estocagem compromete a organização, o controle e expedição dos materiais, bem como sua qualidade e os níveis de segurança, fato apontado no Relatório de Tomada de Contas do Exercício de 2010.

Não foi verificada, ainda, a presença de câmaras de segurança no galpão do Almoarifado Central, onde se encontram armazenados bens permanentes de alto custo, como aparelhos de raios-X entre outros equipamentos, situação já apontada no relatório de Relatório de Tomada de Contas do Exercício de 2009 e 2010.

Recomendações:

- a) Instalar câmeras de segurança nas instalações do Almoarifado Central;
- b) Implementar as medidas administrativas que possibilitem a construção ou ampliação do galpão do Almoarifado Central.



2.26 - PENDÊNCIAS RELACIONADAS A BENS MÓVEIS

Constam às fls. 1267/1311 do processo de tomada de contas da Unidade (processo nº 040.001.311/2012) os Relatórios dos Inventários de Bens Móveis e de Bens Imóveis, realizados pela Comissão Central de Inventário da SES/DF, exercício 2011.

Constam às fls. 1267 a 1280, Relatório de Bens Móveis, datado de 31 de janeiro de 2012, onde se encontram as pendências relativas aos bens móveis pertencentes à SES-DF, no exercício de 2011, tendo a presente equipe de auditoria destacado as principais manifestações da referida comissão, a saber:

Após a verificação e análise de todos os relatórios das Subcomissões de Inventário, a Comissão Central de Inventário procedeu com as medidas legais cabíveis referentes à autuação e encaminhamento dos processos destinados a apuração da falta de bens permanentes móveis pertencentes à Carga Geral da Secretaria de Estado de Saúde do DF relatados nos respectivos relatórios.

(...)

Segue abaixo a relação de todas as Regionais de Saúde com processos de Tomada de Contas Especial em aberto juntamente com todas as informações pertinentes aos tramites e ações tomadas em relação aos mesmos.

(...)

3.2.1 Centro de Orientação Médico Psicopedagógica

A Subcomissão de Inventário informou que não foram localizados 143 (centro e quarenta e três) bens patrimoniais permanentes da Carga Geral no valor de R\$ 56.798,85 (cinquenta e seis mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Após conhecimento do fato procedeu-se a autuação do processo nº 060.011.714/11 sendo o mesmo enviado a regional de saúde para ciência e adoção das medidas cabíveis pertinentes ao ocorrido. O processo encontra-se desde o dia 17 de janeiro de 2012 na Corregedoria/GAB/SES.

3.2.6 Coordenação Geral de Saúde da Candangolândia, Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo e Park Way.

A Subcomissão de Inventário informou após a conclusão dos trabalhos que não foram localizados 2.961 (Dois mil, seiscentos e noventa e um) bens patrimoniais no valor de R\$ 811.457,63 (Oitocentos e onze mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos). Cabe salientar que tal quantitativo corresponde a aproximadamente 65% (sessenta e cinco por cento) de toda a Carga Geral no início dos trabalhos de inventário em 2011. Diante disso, a Comissão Central através do memorando nº 13/11 informou a Diretoria Administrativa/DGSCNBRF para ciência e providências. Concomitantemente a Comissão Central procedeu à Abertura de Tomada de Contas Especial através do processo nº 060.014.478/11. O processo encontra-se desde o dia 18 de janeiro de 2012 na Corregedoria/GAB/SES.

3.2.9 Coordenação Geral de Saúde de Brazlândia

A Subcomissão de Inventário informou que não foram localizados 1.549 (Mil, quinhentos e quarenta e nove) bens patrimoniais no valor total de R\$ 1.269.555,59 (um milhão duzentos e sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Ciente do ocorrido a Comissão Central procedeu à abertura de Tomada de Contas Especial – TCE através do processo nº 060.012.919/11. Desde o dia 27 de janeiro de 2012 o processo encontra-se na UAG com vistas à Corregedoria/GAB/SES. Consta também o processo nº 060.013.140/11 decorrente de furto de 03 (três)



microcomputadores no valor de R\$ 3.409,29 (três mil quatrocentos e nove reais e vinte e nove centavos).

3.2.10 Subsecretaria de Vigilância à Saúde - SVS

A Subcomissão de Inventário informou que não foram localizados 1.145 (Mil cento e quarenta e cinco) bens patrimoniais no valor de R\$ 2.914.813,63 (Dois milhões novecentos e quatorze mil oitocentos e treze reais e sessenta e três centavos).

Ciente do ocorrido a Comissão Central procedeu à abertura de Tomada de Contas Especial – TCE através do processo nº 060.013.680/11. O processo está sob a guarda da Gerência de patrimônio desde o dia 20 de janeiro de 2012.

Recomendações

a) Instaurar – se ainda não o fez – processo de Tomada de Contas Especial em obediência à Resolução n.º 102/1998 – TCDF para apuração do desaparecimento dos bens indicados pelas respectivas Subcomissões de Inventário da SES/DF, conforme consignado no Relatório de Bens Móveis, exercício de 2011;

b) Encaminhar, assim que concluídos, os processos de TCE's à Diretoria Geral de Patrimônio, para a regularização desses bens; e

c) Que a SES/DF proceda à atualização das cargas patrimoniais de todas as Regionais de Saúde com fins de regularização dos registros e controle dos Bens da Administração Pública Distrital.

2.27 – PENDÊNCIAS RELACIONADAS A BENS IMÓVEIS

Constam às fls. 1281 a 1303, Relatório de Bens Imóveis, datado de 31 de janeiro de 2012, onde se encontram as pendências relativas aos bens imóveis pertencentes à SES-DF, no exercício de 2011, tendo a presente equipe de auditoria destacado as principais manifestações da referida comissão, a saber:

Após ter recebido os Relatórios Consolidados por parte de todas as Subcomissões de Inventário, procedeu-se de acordo com do artigo 72 do Decreto 16.109, de 01 de Dezembro de 1994 atendendo sua conclusão ao disposto no parágrafo único do artigo retro mencionado, à verificação dos mesmos paralelamente com listagem da Carga de Inventário Patrimonial/2011. Abaixo segue a Relação de Bens Imóveis Incorporados e não incorporados respectivamente:

(...)

2.1.3 Coordenação Geral de Saúde da Asa Sul

O imóvel localizado na SGAS Quadra 605 onde funciona o Adolescentro (antigo CSB 06) encontra-se em reforma desde o mês de janeiro de 2011. No entanto tal imóvel não está incorporado até a presente data ao acervo patrimonial da Secretaria de Saúde do DF.

2.1.13 Coordenação Geral de Saúde do Guará

A Subcomissão após levantamento IN LOCO informou que o estado do imóvel do Hospital Regional do Guará (não incorporado) apresenta o estado de conservação regular.

2.1.14 Coordenação Geral de Saúde da Candangolândia, Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo e Park Way.

Após o levantamento IN LOCO a Subcomissão informou que o terreno vago situado a Rua 01, lote s/n – Metropolitana encontra-se atualmente alvo de



invasões. Segundo a Subcomissão de Inventário a área vem sendo invadida ano a ano pelos moradores dos arredores com cercas e entulhos.

Informou também que à exceção do imóvel onde situa-se o Centro de Saúde nº 04 – Riacho Fundo II, todos os outros prédios encontram-se impróprios ao atendimento e não acompanham o aumento da população.

2.1.16 Coordenação Geral de Saúde de Santa Maria

A Subcomissão de Inventário informou em seu relatório problemas relacionados à falta de manutenção preventiva no Hospital Regional de Santa Maria, tais como: esquadrias da porta de vidro solta, pequenas rachaduras no corredor central e no 1º andar.

2.1.18 Coordenação Geral de Saúde de Brazlândia

A Subcomissão de Inventário classificou o estado de conservação do Posto de Saúde 02 (PICAG Núcleo 08), Posto de Saúde 01 (Quadra 37) como RUIM.

2.1.20 Coordenação Geral de Saúde de Samambaia

A Subcomissão de Inventário informou em seu relatório que:

(...)

4. No terreno QN 304 encontra-se uma casa de alvenaria supostamente abandonada;

5. No terreno situado no endereço QN 614 foi localizada uma floricultura.

2.1.21 Coordenação Geral de Saúde de Taguatinga

(...)

As subcomissões da Fundação Hemocentro de Brasília, Hospital São Vicente de Paulo e Diretoria de Saúde Operacional não possuem imóveis incorporados relacionados na Carga Geral de Imóveis da Secretaria de estado de Fazenda do Distrito Federal.

Conclusão

Visando sanar as irregularidades encontradas sugerimos a formação de grupos e trabalho para regularização dos imóveis não incorporados.

Visando agilizar os trabalhos referentes ao inventário de 2011 solicitamos a DGPAT que oriente esta Secretaria no sentido de formar Comissões com pessoas que tenham formação superior nas áreas de Engenharia ou Arquitetura, visto que estas comissões foram formadas por pessoas não qualificadas para inventariar os imóveis desta Secretaria de Saúde.

Recomendações

a) Que a SES/DF proceda a amplo levantamento das edificações que necessitam de reforma e implemente as correspondentes medidas que garantam seu bom estado de conservação;

b) Que a SES/DF adote as medidas cabíveis com o objetivo de retomar o controle do Patrimônio Distrital sob a posse de terceiros.

3 - GESTÃO CONTÁBIL

3.1 - MANUTENÇÃO DE SALDOS EM CONTAS CONTÁBEIS HÁ LONGA DATA

Os demonstrativos contábeis da SES/DF apresentam saldos em contas contábeis há longa data, apesar de os Relatórios de Auditoria relativos aos exercícios de 2008, 2009 e 2010 recomendarem que fosse efetuado levantamento das pendências existentes e adotar



medidas com o objetivo de regularizar todas as contas contábeis, além de consultar periodicamente a função no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC – Demonstrativo de Irregularidades Contábeis, para efetuar as devidas regularizações, observando o encerramento do exercício.

A tabela a seguir relaciona as contas contábeis que ainda permanecem com saldos no encerramento do exercício de 2011 e outras a também continham saldo no final de 2010:

CONTA CONTÁBIL	SALDO 2010	SALDO 2011
1.1.2.2.9.01.00 – Pagamentos Indevidos – Em apuração	4.328.086,86	4.398.635,06
1.1.2.2.9.03.00 – Desfalques ou Desvios – Em apuração	12.382.445,65	12.535.418,45
1.1.2.2.9.05.00 – Responsáveis por danos em apuração	907.160,80	3.142.155,72
1.1.2.2.9.11.00 – Suprimentos de Fundos não comprovados	8.574,00	8.574,00
1.1.2.1.9.13.00 – Multas e Juros	4.866.000,63	4.865.804,13
1.1.2.2.9.99.00 – Outras Responsabilidades em apuração	458.508,10	458.508,10
1.1.2.1.9.26.00 – Servidores Cedidos	3.678.370,09	3.678.370,09
1.1.2.1.9.30.00 – Arrendatários Inadimplentes	69.626,66	69.626,66

Essas impropriedades também foram citadas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2010, emitido pela Diretoria Geral de Contabilidade/SUTES/SEF, com inúmeras recomendações para a regularização das pendências, as quais reiteramos no presente relatório.

Recomendações:

- a) Efetuar levantamento das pendências existentes e adotar medidas com o objetivo de regularizar todas as contas contábeis; e
- b) Consultar periodicamente a função no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC – Demonstrativo de Irregularidades Contábeis, para efetuar as devidas regularizações, observando o encerramento do mês.

4- CONTROLE DA GESTÃO

4.1 - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA SES/DF EM RELAÇÃO ÀS RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELA CONTROLADORIA/STC

No exercício sob exame foram desenvolvidos, pela Controladoria-Geral/STC, trabalhos com o objetivo de avaliar o funcionamento de setores e serviços realizados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluindo contratos vigentes durante o ano de 2011. Naquela ocasião, foram emitidos Relatórios de Inspeção e Notas Técnicas, cujas cópias foram anexadas ao presente processo de Tomada de Contas Anual.



Importa consignar que a juntada destes relatórios aos autos atende ao art. 140, inciso VIII do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/1990-TCDF e do Ofício nº 012/2012-SEGECEX, de 03/05/2012 da lavra do Senhor Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Com a finalidade de aferir as providências adotadas pela SES/DF em relação às recomendações emitidas nos relatórios de inspeção foi requisitado, por intermédio da Solicitação de Auditoria n.º 01/2012 – DISED/CONT/STC, de 27/02/2012, que fossem informadas as ações realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Cumpre registrar o não fornecimento das Informações requeridas por meio de Solicitações de Auditoria, sintetizadas na tabela abaixo e discriminadas a seguir:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

ANEXO “1” DA NOTA TÉCNICA N.º 03/2012 – DISED/CONAS/CONT/STC – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA SES/DF			
RELATÓRIO STC/CONT	OBJETO	PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA SES/DF	COMENTÁRIOS DA CONTROLADORIA-GERAL/STC:
Relatório de Inspeção n.º06/2011 – DIRAS/CONT	Inspeção sobre o funcionamento da gestão de convênios firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e Ministério da Saúde	De acordo com o MEMORANDO N.º 335 UAG/SES, de 13/10/2011: 1. Em setembro de 2011, parte dos servidores da CGCV realizou curso de treinamento e capacitação; 2. Quanto à estruturação das áreas e atualização da legislação, aguarda- se a edição da nova estrutura da SES/DF.	• Quanto à nova estrutura da SES/DF, ressalta-se que essa ocorreu por meio do Decreto n.º33.384, de 05/12/2011, de maneira que a providência “2” já pode ser atendida; - Reiteram-se as seguintes recomendações: • Apuração de irregularidade cometidas pelos servidores; • Implementação de procedimentos gerenciais que estabeleçam os níveis de autorização para as ações necessárias à execução dos convênios; • Atualização contínua do Regimento Interno da SES/DF no tocante à convênios; • Padronização dos procedimentos relativos à celebração, execução e prestação de contas dos convênios; • Implementação de ações que visem o fortalecimento da articulação entre a SES/DF e o Ministério da Saúde.
Relatório de Inspeção n.º 07 /2011 – CONTROLADORIA. Documento relacionado: Decisão TCDF n.ºs 3.502/2011, 816/2012 e 3.705/2012.	Prestação de Serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, localizados nas UTI’s adulto da SES/DF. Processos	Resposta encaminhada por intermédio do Ofício n.º 55/2012 – GAB/UAG/SES de 13/01/2012. Segundo comunicado do Chefe do Núcleo de Manutenção de Equipamentos – NME/GGSG/DIAU/SULIS/SES: 1. A SES/DF não dispunha à época, e ainda não dispõe, de quadro	• Em relação à providência “5”, a justificativa fornecida pela Unidade não procede, pois o Relatório de Inspeção citado informou o sobrepreço pago pela SES/DF de valores unitários de manutenção, e não do valor total do contrato; - Reiteram-se as seguintes recomendações: • Apuração de responsabilidades pela falta de questionamento de preços pagos pela SES/DF frente a menores valores contratados pelo HFA; • Apuração de responsabilidades pela prorrogação do contrato sem a realização de pesquisa de preços no mercado.



ANEXO “1” DA NOTA TÉCNICA N.º 03/2012 – DISED/CONAS/CONT/STC – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA SES/DF			
RELATÓRIO STC/CONT	OBJETO	PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA SES/DF	COMENTÁRIOS DA CONTROLADORIA-GERAL/STC:
	060.016.417/2005 e 060.009.468/2006	próprio para executar os serviços de manutenção dos equipamentos; 2. Há necessidade de assistência permanente aos equipamentos devido à sua importância na manutenção da condição vital dos pacientes; 3. Por não haver um setor da SES/DF com capacidade de suprir o serviço não foi elaborado estudo sobre possível vantajosidade na prestação de serviço pela própria Secretaria; 4. A SES/DF desconhecia a existência de outras empresas aptas a desenvolver as atividades contratadas, por isso não elaborou planilhas comparativas de preços; 5. Justifica o fato dos valores acertados entre a empresa contratada e a SES/DF serem superiores aos aplicados no contrato da mesma empresa com o HFA devido ao número maior de aparelhos da Secretaria e a necessidade de maior cobertura territorial para a prestação de	



ANEXO “1” DA NOTA TÉCNICA N.º 03/2012 – DISED/CONAS/CONT/STC – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA SES/DF			
RELATÓRIO STC/CONT	OBJETO	PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA SES/DF	COMENTÁRIOS DA CONTROLADORIA-GERAL/STC:
		serviços.	
Relatório de Inspeção n.º08/2011 - CONTROLADORIA	Contratação emergencial de empresas especializadas para prestação de serviço de limpeza e conservação da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo n.º 060.014.239/2010	Resposta encaminhada por intermédio do Ofício nº 55/2012 – GAB/UAG/SES de 13/01/2012. De acordo com Despacho emitido pela Diretora de Apoio às Unidades – DIAU/SULIS/SES, para a SULIS/SES, em 06/05/2011: 1. O Projeto Básico para a contratação emergencial de empresas para prestação de serviços de limpeza foi elaborado conforme solicitação da UAG/SES, porém, em razão das recomendações do Relatório de Inspeção da STC, não foi encaminhado tendo em vista a falta de orientação técnica do Núcleo de Higienização/Gerência de Hotelaria/SAS; 2. Sugeriu, ainda, o sobrestamento do processo nº 060.014.950/2009, cujo objeto é a contratação regular da prestação dos serviços de limpeza e conservação, para adoção das medidas necessárias para a correta instrução processual do mesmo.	Em virtude das providências tomadas pela SES/DF reiteram-se as seguintes recomendações: • Abertura de procedimento correcional para apurar responsabilidades no atraso do andamento do processo n.º 060.014.950/2009; • Maior agilidade no processo licitatório para a contratação de serviços de limpeza e contratação, além de realizar esse em consonância com os ditames da Lei n.º 8.66/1993; • Adotar os critérios descritos na Instrução Normativa n.º 02, de 30/04/2008, da SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na confecção do Projeto Básico; • Definição dos indicadores de qualidade e quantidade de serviços a serem prestados pelas empresas, além dos critérios de fiscalização pelos executores dos contratos; • Reavaliação dos Contratos Emergenciais n.ºs 103/2010, 105/2010, 106/2010, 105/2004, 106/2004, 107/2004 e 108/2004 firmados pela SES/DF, para apurar os prejuízos decorrentes das contratações e inadequação do número de postos contratados nas diversas funções; • Verificar a prestação efetiva de serviço na UPA de Samambaia desde a assinatura do Contrato n.º 106/2010 desde 07/12/2010, tendo em vista que essa Unidade começou a funcionar efetivamente em 15/02/2011. Caso necessário, providenciar a recuperação dos valores pagos indevidamente.



ANEXO “1” DA NOTA TÉCNICA N.º 03/2012 – DISED/CONAS/CONT/STC – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA SES/DF			
RELATÓRIO STC/CONT	OBJETO	PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA SES/DF	COMENTÁRIOS DA CONTROLADORIA-GERAL/STC:
Relatório de Inspeção n.º 09/2011 – CONTROLADORIA	Prestação de serviço sem cobertura contratual de serviço de engenharia para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, da central de água gelada do Hospital Regional da Asa Norte – SES/DF.	Resposta encaminhada por intermédio do Ofício nº 349/2011 – GAB/COR/SES, de 25/11/2011: 1. Não foi informado se há contrato vigente, desde 04/03/2011, para a prestação de serviço de engenharia para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, da central de água gelada do Hospital Regional da Asa Norte/SES. 2. Não houve apuração de irregularidades em relação ao atraso no andamento do processo em referência (060.006.691/2006) por não se ter vislumbrada a “ocorrência de infrações administrativas que possam ser imputadas a servidores da SES/DF”. 3. Não há informações sobre o pagamento das despesas de exercícios anteriores. A Corregedoria da Saúde informa que sugeriu à UAG da SES/DF que	• Verificar se há contrato vigente que atenda aos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, da central de água gelada do Hospital Regional da Asa Norte/SES. • Verificar se foram pagos os serviços prestados dentro dos parâmetros previstos na Decisão nº 437/2011 do TCDF.



ANEXO “1” DA NOTA TÉCNICA N.º 03/2012 – DISED/CONAS/CONT/STC – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA SES/DF			
RELATÓRIO STC/CONT	OBJETO	PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA SES/DF	COMENTÁRIOS DA CONTROLADORIA-GERAL/STC:
		solicitasse a planilha de Bonificação das Despesas Indiretas – BDI com o objetivo de avaliar os valores a serem pagos respeitando-se a orientação contida na Decisão nº 437/2011 do TCDF.	
Relatório de Inspeção n.º10/2011 - CONTROLADORIA	Prestação de serviços especializados de preparo, fornecimento e distribuição de refeições para pacientes, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e servidores nas Unidades Hospitalares da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processos 060.013.863/2010 e 060.012.474/2010	Enviada resposta pela GENUT/SAS/SES, em 18/10/2011, anexa ao Memorando nº 337 UAG/SES, de 13/10/2011, com os seguintes esclarecimentos: 1. Não é possível apresentar estimativas de custos detalhados/composição de custos por se tratar de serviço “grandioso” e específico; 2. Redução de 70% para 50% a exigência mínima do referente à apresentação de Atestados de Capacidade Técnico-Operacional contidas no item 8.1.4 do Projeto Básico; 3. Revisão do Projeto Básico referente ao processo 060.012.474/2010, com alteração na divisão dos lotes de serviços, distribuindo as 17 unidades	Em virtude das providências tomadas pela SES/DF reiteram-se as seguintes recomendações: • Determinar maior agilidade no processo licitatório para a contratação do serviço; • Realização das demais recomendações contidas no Parecer n.º 053/2011 – PROCAD/PGDF, de 24/01/2001; • Abertura de procedimento correcional para apurar responsabilidades pelo atraso do andamento do processo de licitação n.º 060.012.474/2010; • Incrementar a integração entre a UAG/SES/DF e a AJL/SES/DF, de modo a possibilitar a confecção de pareceres em momento adequado do processo; • Elaborar justificativa devidamente fundamentada sobre os critérios adotados para a divisão em itens e/ou lotes de serviços a serem contratados; • Adotar a modalidade de pregão, preferencialmente eletrônico, para a contratação dos serviços em pauta. Caso opte pela modalidade concorrência, justificar o motivo; • Envidar esforços no sentido de realização de pesquisa de preços, bem como a sua compatibilidade com os praticados no mercado e em outras instituições públicas; • Elaborar planilhas com estimativas dos valores de preparo por refeição, fixando preço máximo que a SES/DF está disposta a pagar;



ANEXO “1” DA NOTA TÉCNICA N.º 03/2012 – DISED/CONAS/CONT/STC – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA SES/DF			
RELATÓRIO STC/CONT	OBJETO	PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA SES/DF	COMENTÁRIOS DA CONTROLADORIA-GERAL/STC:
		hospitalares em 4 lotes. Segundo a Gerência de Nutrição da SES/DF: “a divisão de lotes em número igual ao de unidades hospitalares causaria prejuízo ao serviço de alimentação enquanto rede de saúde”; 4. Em virtude da especificidade do serviço a ser contratado pela SES/DF, a pesquisa completa de preços de itens correspondentes restou impossibilitada.	• Nomear os executores dos contatos emergenciais em vigor e elaborar uma rotina adequada que permita a fiscalização adequada da prestação de serviços.
Relatório de Inspeção n.º11/2011 - CONTROLADORIA	Contratação de Leitos de UTI de hospitais privados para complementar as necessidades da SES/DF.	Enviada resposta pela GAB/SAS/SES, em 18/10/2011, anexa ao Memorando n.º 338 UAG/SES, de 13/10/2011, com os seguintes esclarecimentos: 1. Em janeiro/2011, o total de leitos de UTI na SES/DF era de 222, sendo 08 inativos; 2. O número de leitos, novos, construídos de UTI/UCIN, SES/DF e leitos ativados até setembro de 2011 foram 45 leitos; 3. Para dezembro de 2011 a proposta é de 69 novos leitos de UTI/UCIN SES/DF;	• Quanto as providências tomadas pela SES/DF, informar na presente data quantos leitos de UTI estão em funcionamento nessa Secretaria; - Reiteram-se as seguintes recomendações: • Reavaliação dos valores contratuais utilizados para a remuneração dos serviços prestados pelos hospitais privados, tendo como referência os valores utilizados pelo SUS e como valores máximos aqueles utilizados como referência mínima de mercado; • Instituição de avaliação qualitativa dos serviços prestados pelos hospitais privados nos serviços de UTI com o objetivo de cumprir as recomendações do Ministério da Saúde, assim como certificar-se da prestação de serviços adequados aos pacientes encaminhados para estas instituições; • Determinar maior agilidade no exame dos processos de pagamento das faturas apresentadas pelos hospitais privados nos anos de 2009 e 2010, com a devida auditoria prévia das contas por parte da Auditoria da Secretaria de



ANEXO “1” DA NOTA TÉCNICA N.º 03/2012 – DISED/CONAS/CONT/STC – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA SES/DF			
RELATÓRIO STC/CONT	OBJETO	PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA SES/DF	COMENTÁRIOS DA CONTROLADORIA-GERAL/STC:
		4. E, por fim, construção de 60 leitos novos para 2012.	Saúde.
Relatório de Inspeção n.º12/2011 - CONTROLADORIA	Compra Emergencial de Medicamentos pela SES/DF	Enviada resposta pela NUPFAM/GEPI/DISM/UAG/SES, em 24/11/2011, anexa ao Memorando nº 342 UAG/SES, de 13/10/2011, com os seguintes esclarecimentos: 1. Elaboração de Solicitação de Registro de Preços para a composição de procedimento licitatório, visando formalizar Ata de Registro de Preços; 2. Monitoramento das Atas de Registro de Preços visando emissão de Pedido de Aquisição de Material (PAM) antes da data de vencimento destas; 3. Emissão de Pedido de Aquisição de Material (PAM) para todos os medicamentos padronizados cujos estoques estejam abaixo do ponto de ressuprimento e que não possuam Ata em vigor com o objetivo de aderir Ata de Registro de Preços de outros órgãos; 4. Programação semestral de todos os	Em virtude das providências tomadas pela SES/DF reiteram-se as seguintes recomendações: • Estruturar os setores responsáveis pelo armazenamento, distribuição, dispensação e aquisição de medicamentos, com a finalidade de estabelecer uma organização permanente voltada para a oferta regular de medicamentos para a rede; • Submeter os processos a parecer jurídico com o objetivo de fundamentar o uso excepcional de compra emergencial de medicamentos para cada processo; • Verificar se o sistema utilizado para o controle de estoque de medicamentos (SIS) está atualizado e sendo alimentado de maneira adequada para que seja utilizado como ferramenta eficaz de controle e planejamento; • Elaborar rotina de trabalho a ser aplicada no processo de aquisição de medicamentos, especialmente para os emergenciais, onde seja mandatária a pesquisa de preços em banco de dados da Administração Pública, visando adotar o preço mais adequado; • Treinar o pessoal responsável pela elaboração de Projetos Básicos e pela pesquisa de preços com o objetivo de estabelecer processos de trabalho para maior eficiência e economicidade, principalmente com a agilidade no andamento dos processos e na confecção de planilha de preços.



ANEXO “1” DA NOTA TÉCNICA N.º 03/2012 – DISED/CONAS/CONT/STC – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA SES/DF			
RELATÓRIO STC/CONT	OBJETO	PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA SES/DF	COMENTÁRIOS DA CONTROLADORIA-GERAL/STC:
		medicamentos padronizados e que possuam Ata de Registro de Preço em vigor visando à manutenção de estoque regular de forma a garantir a continuidade na prestação de assistência à saúde da população do DF; 5. <u>Observação</u>: Apesar das providências adotadas, vários itens encontram-se desabastecidos devido a grande demora na realização de Pregões Eletrônicos e que a maioria dos PAMs emitidos no intuito de aderir a ARP de outros órgãos foram encaminhados para arquivamento.	
Relatório de Inspeção n.º14/2011 - CONTROLADORIA	Contratos de repasse firmados entre a SES/DF e a Caixa Econômica Federal – CEF, pendentes de recursos.	Resposta encaminhada por intermédio do Ofício nº 55/2012 – GAB/UAG/SES de 13/01/2012. De acordo com o Despacho do Subsecretário da SULIS/SES, dirigido à Controladoria/SES, em 21/11/2011, foram tomadas as seguintes providências em relação às recomendações apresentadas pela STC: 1. Prorrogação dos contratos até o	Em virtude das providências tomadas pela SES/DF reiteram-se as seguintes recomendações: • Constituição de Grupo de Trabalho Multidisciplinar, com a seguinte finalidade: • Fazer gestão junto ao Ministério da Saúde e CEF, visando ajustar os contratos de repasse e planos de trabalho que lhe dão suporte, verificando a possibilidade de prorrogar o prazo de vigência dos contratos de repasse (situação em 2012) e das cláusulas suspensivas, bem como a simplificação das exigências da CEF e de aproveitamento dos recursos das emendas parlamentares em outras reformas/ampliações, caso não sejam viáveis ou



ANEXO “1” DA NOTA TÉCNICA N.º 03/2012 – DISED/CONAS/CONT/STC – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA SES/DF			
RELATÓRIO STC/CONT	OBJETO	PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA SES/DF	COMENTÁRIOS DA CONTROLADORIA-GERAL/STC:
		final de dezembro de 2011; 2. Verificou-se com outros órgãos do GDF a disponibilidade de profissionais para a elaboração de projetos técnicos de arquitetura e engenharia, porém sem sucesso após contato com a Novacap e a CEB.	desnecessários os serviços nas unidades hospitalares designadas nas emendas; • Definir, por meio de estudos adequados, as reformas/ ampliações/novas contratações necessárias e prioritárias, bem como a viabilidade econômica e orçamentária de executá-las; • Verificar com mais órgãos e entidades do GDF a disponibilidade de profissionais para a elaboração dos projetos técnicos de arquitetura e engenharia em conjunto com os profissionais da SES/DF; • Definir prazo e elaborar os projetos técnicos faltantes; • Sanear as demais pendências apontadas pela CEF; • Aprimorar a relação com os parlamentares federais do DF com vistas a fornecer subsídios técnicos previamente à apresentação das emendas, como forma de evitar ocorrências apontadas no Relatório em pauta; • Caso optar prosseguimento da licitação da reforma do Hospital de Base após análise da sua necessidade e prioridade, corrigir os vícios apontados no Relatório em pauta; • Não prosseguir com o processo n.º 060.002.248/2009 e reformular, caso se comprove a necessidade de contratar projetos técnicos de engenharia e arquitetura, o projeto básico da futura licitação, corrigindo os vícios apontados.



ANEXO “2” DA NOTA TÉCNICA N.º 03/2012 – DISED/CONAS/CONT/STC – RECOMENDAÇÕES FEITAS À SES/DF		
DOCUMENTO STC/CONT	OBJETO	SÍNTESE DAS RECOMENDAÇÕES À SES/DF
Nota Técnica n.º 72/2011 – GAB/CONT/STC	Aquisição irregular de órteses e próteses por meio do Edital de Credenciamento n.º 02/2005 – SUPLAN, e Contrato n.º 018/2006 – SES/DF.	• Instauração de processo de cunho disciplinar para apurar as responsabilidades dos agentes públicos que participaram das irregularidades apontadas na Nota Técnica em questão.
Nota Técnica n.º 78/2011 – GAB/CONT/STC	Cumprimento da Decisão TCDF n.º 4.383/2011 e Audiências Públicas realizadas pela SES/DF nos dias 10, 13 e 18/05/2011.	• Quanto à Decisão n.º 4.383/2011 – TCDF: • Cumprir obrigatoriamente o tópico II e IV da referida Decisão, remetendo o original da documentação comprobatória ao TCDF e cópia à STC; • Quanto às audiências realizadas: • Informar o estágio atual dos processos de licitação decorrentes das audiências públicas mencionadas na Nota Técnica em questão, encaminhando-os, caso já tenham sido examinados pela PGDF, para exame preventivo da Controladoria-Geral/STC.
Nota Técnica n.º 86/2011 – CONAS/CONT/STC	Audiências Públicas realizadas pela SES/DF nos dias 24 e 25/11/2011.	• Informar quais foram as providências tomadas em relação aos projetos básicos objetos das audiências públicas realizadas, a saber: • Audiência pública de 24/11/2011: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alta complexidade em gerenciamento, operacionalização em desinfecção têxtil em lavanderia hospitalar, mediante cessão temporária de espaço físico; • Audiência pública de 25/11/2011: contratação de empresa especializada para o fornecimento de toda a infraestrutura necessária à implantação de sistema de gestão em logística, organização, armazenagem, gestão de estoque, expedição de produtos, distribuição e transporte de materiais diversos e operação de suporte aos sistemas ofertados.
Relatório de Inspeção n.º 03/2011	Avaliação da regularidade na contratação e execução de despesa relativa à aquisição de lavadoras/extratoras hospitalares com ozônio.	• Necessidade de avaliação qualitativa e quantitativa da demanda por serviços de lavanderia hospitalar; • Realização de pesquisas, estudos técnicos e levantamentos sobre o objeto; • Verificação da viabilidade de estrutura nos estabelecimentos da SES/DF;



ANEXO “2” DA NOTA TÉCNICA N.º 03/2012 – DISED/CONAS/CONT/STC – RECOMENDAÇÕES FEITAS À SES/DF		
DOCUMENTO STC/CONT	OBJETO	SÍNTESE DAS RECOMENDAÇÕES À SES/DF
		• Elaboração de Termo de Referência em consonância com as normas legais vigentes; • Padronização do objeto; • Instauração de procedimento correicional pelo não envio dos autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal.
Relatório de Inspeção n.º 04/2011 – DIRAS/CONT. : Decisão TCDF n.º 2039/2012	Verificação no pagamento de reequilíbrio econômico-financeiro à empresa CAENGE S.A. (CNPJ: 00.578.443/0001-64), Contrato n.º 03/2005 – SES/DF.	• Instauração de Tomada de Contas Especial para apuração do prejuízo e das responsabilidades; • Instauração de Processo Administrativo Disciplinar com vistas a apurar falta disciplinar em função das irregularidades encontradas.
Relatório de Inspeção n.º 13/2011 – DIRAS/CONT. Documento relacionado: Decisão TCDF n.º 1058/2012. Nota Técnica n.º 06/2012 – DISED/CONAS/CONT/STC.	Exame sobre a regularidade do Contrato n.º 20/2007 – SES/DDF, referente à reforma do Bloco de Internação do Hospital de Base de Brasília – HBDF.	• Aprimoramento dos editais de licitação e projetos básicos; • Realização de glosa de valores cobrados indevidamente; • Observar os ditames legais para o regular reconhecimento de dívidas; • Motivar adequadamente as concessões de prorrogações contratuais; • Acompanhar adequadamente a obra; • Evitar a indicação de número excessivo de contatos por executor; • Instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidades; • Instauração de Tomada de Contas Especial, caso se comprovem prejuízos.
Relatório de Inspeção n.º 15/2011 – CONTROLADORIA	Exame do processo n.º 060.010.854/2010, referente à aquisição de 8.381 computadores pela SES/DF.	• Comprovação, por meio de estudos técnicos especializados, da necessidade do montante de computadores comprados, bem como de suas especificações; • Realização de pesquisa de preços para comprovar a vantagem econômica; • Instauração de Tomada de Contas Especial, caso se comprovem prejuízos.



Recomendações:

a) Aprimorar os mecanismos de controle de gestão, visando adotar medidas urgentes que visem corrigir as impropriedades e irregularidades apontadas nos relatórios e notas técnicas emitidas pela Controladoria-Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal;

b) Instaurar processo correcional com vistas à apuração de responsabilidades em virtude da restrição no atendimento do órgão central de controle interno do Distrito Federal.

5 – GESTÃO OPERACIONAL

5.1 – CADASTRAMENTO INADEQUADO DE PROCESSOS E INDICADORES NO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO GERENCIAL – SAG/SIGGO

Dentre os programas cadastrados no Sistema de Acompanhamento Gerencial – SAG/SIGGO analisou-se os programas de trabalho, bem como as ações correspondentes à amostragem e seleção de processos do presente trabalho de auditoria.

Apresenta-se a seguir a análise dos programas referenciados conforme Relatório de Execução Orçamentária do Desempenho Físico – Financeiro:

PROGRAMA DE TRABALHO	AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	ETAPA REALIZADA	% REALIZADA	OBS
10.122.0100.8502.0050 – Administração de Pessoal da Secretaria de Saúde	0004 - Remunerar Servidores Ativos - SES.	Pessoa	26.270	Servidores Remunerados: (proc. nº 060.012.363/11, 060.014.738/11). Média Anual: 30.927	117.72%	Meta Ultrapassada
10.122.0100.8517.0052 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Saúde	007 – Manter os Serviços Administrativos da SES.	--	0	Órgão mantido (proc. nº 060.008.379/11, 060.011.036/11, 060.007.851/11, 060.011.556/11, 060.012.006/11).	Órgão mantido	Indicador cadastrado que impossibilita a correta aferição da realização
10.302.0214.3487.9697 Reforma, Ampliação e Melhoria do Hospital Regional de Taguatinga (ODM)	0072 – Reformar, ampliar e melhorar as estruturas físicas do HRT.	M2	3.000	Reforma das instalações elétricas e hidráulicas, pintura e ampliação da emergência do HRT. Executado 100% de 600m2. (proc. nº 060.018.378/2007, 277.000.326/2009)	600	Meta Superestimada
10.302.2409.6016.3100 Fornecimento de Órteses e Próteses	0094 – Fornecimento de aparelhos de	Pessoa atendida	3.800	6.447 aparelhos de órteses e próteses fornecidos. . (proc. nº	170%	Meta Alcançada



PROGRAMA DE TRABALHO	AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	ETAPA REALIZADA	% REALIZADA	OBS
Ambulatoriais	órteses e próteses ambulatoriais.			060.004.618/2010, 060.003.808/2011)		
10.302.0400.2145.0000 Execução de Contratos para Prestação de Serviços Assistenciais Complementares	077 – Manter serviços complementares de assistência à Saúde da população do DF.	Contrato Mantido	70	70 Contratos de prestação de serviços complementares assistenciais mantidos. (proc. nº 060.001.380/2011, 060.001.375/2011, 060.001.376/2011, 060.001.355/2011, 060.015.197/2011)	100%	Meta Alcançada
10.302.0400.2145.0006 Execução de Contratos de Gestão de Unidades Assistenciais - SWAP	080 – Manter gestão de unidades assistenciais	Contrato Mantido	03	01 Contrato de gestão para organização, implantação e gestão das ações de assistência à saúde no Hospital da Criança de Brasília. (proc. nº 060.002.634/2010).	33,33%	Meta não Alcançada
10.302.0400.2145.0007 Incentivo a Ações Descentralizadas nas Regionais de Saúde - Dgs's-Pdpas - SWAP	081 – Incentivar ações de descentralização de execução financeira nas regionais de saúde da SES – DGS'S - PDPAS	Contrato Mantido	17	Realização de descentralização de créditos do Programa de Descentralização Progressiva das Ações de Saúde – PDPAS da SES, conforme decreto nº 31.625/10 e Portaria nº 82 de 28/05/10. (Proc. nº 060.000.378/2011)	100%	Meta Alcançada
10.302.0400.2154.0001 Manutenção de Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (ODM)	082 – Realizar internações de pacientes atendidos nas unidades de saúde da SES/DF 083 – Realizar cirurgias em pacientes atendidos nas unidades de saúde da SES/DF.	Unidade	1	A - 170.255 internações realizadas conforme dados do tabwin. Proc. nº 060.008.082/2011, 060.012.593/2011) B – 62.265 Cirurgias realizadas conforme dados do tabwin. Proce. nº. 060.007.721/2011, 060.011.575/2011	Ação realizada	Indicador cadastrado que impossibilita a correta aferição da realização
10.302.0400.2154.9703 - Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento - UPA	019 – Manter o funcionamento da Unidades de Pronto Atendimento	Unidade	1	01 Unidade de Pronto Atendimento Mantida em Samambaia. Proc. nº 060.003.568/11, 060.010.233/11, 060.006.006/2011, 060.014.746/11).	100%	Meta Alcançada
10.301.5000.2335.1934 Ações Estratégicas de Saúde em Família - SWAP (ODM)	044 – Assistir às famílias promovendo ações de atenção primária em saúde pelas equipes de saúde da família 120 – Implantação de unidades de	Consulta médica realizada	120.000	A - 198.787 famílias B – Implantação de 3 UBS sendo 2 em Samambaia e 1 em Águas Claras. A UBS de Samambaia foi concluída (Proc. nº. 060.002.223/2011)	165%	Meta Alcançada



PROGRAMA DE TRABALHO	AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	ETAPA REALIZADA	% REALIZADA	OBS
	atenção primária em saúde					
10.303.0211.6145.0000 Aquisição de Medicamentos para Assistência à Saúde Pública no Distrito Federal (ODM)	097 – Manter programa de aquisição de medicamentos para distribuição gratuita aos pacientes da rede pública de saúde – SES/DF.	Programa realizado	01	Medicamentos adquiridos pra tratar pacientes diagnosticados na rede de atenção pública em saúde. (Proc. nº 060.007.826/2011, 060.007.830/2011, 060.001.462/2011, 060.010.132/2011, 060.010.263/2011, 060.012.371/2011, 060.010.421/2011).	Ação realizada	Indicador cadastrado que impossibilita a correta aferição da realização
10.306.0400.4068.0000 Alimentação e Nutrição na Integralidade das Ações do SUS (ODM)	109 – Estruturar e implementar os programas de alimentação e nutrição no DF.	Ação realizada	01	Aquisição de fórmulas nutricionais para fins especiais para atendimento aos pacientes cadastrados pelo Programa de Nutrição Enteral Domiciliar, regidos pela Portaria 94/2009. Pacientes atendidos em 2011, 8.509, média mensal 710 pacientes. (Proc. nº 060.008.931/2011, 060.009.436/2011, 060.011.203/2011, 060.000.264/2011, 060.014.548/2011).	Ação realizada	Indicador cadastrado que impossibilita a correta aferição da realização
TOTAL SELECIONADO: 12 PROGRAMAS DE TRABALHO						

Dados da tabela referente ao Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Saúde, ação 07 - Manter os Serviços Administrativos da SES/DF – permitiu constatar a incompatibilidade entre meta e a etapa realizada e a incompatibilidade da etapa realizada frente ao indicador cadastrado. E também o cadastramento incompleto de processos, quais sejam: processos nºs 060.008.379/11, 060.011.036/11, 060.007.851/11, 060.011.556/11, 060.012.006/11 e ausência de cadastramento de outros processos, a título de exemplo, os de nºs 060.012.749/11, 060.001.549/11, 060.014.849/09, 060.015.142/10, 060.001.463/11, 060.010.190/10.

Em referência ao Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0006 Execução de Contratos de Gestão de Unidades Assistenciais – SWAP constatou-se ausência no cadastramento do processo nº 060.004.596/11, comprometendo a aferição da meta alcançada.

Em referência ao Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001 Manutenção de Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (ODM) verificou-se ausência no cadastramento dos processos nºs 060.000.820/11, 060.003.797/11,





060.013.173/11 e 060.013.010/11; bem como a incompatibilidade da etapa realizada frente ao Indicador cadastrado.

Em referência ao Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.9703 - Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento – UPA não consta o cadastramento do processo nº. 060.003.574/2011.

Em referência ao Programa de Trabalho 10.303.0211.6145.0000 - Aquisição de Medicamentos para Assistência à Saúde Pública no Distrito Federal (ODM) não consta o cadastramento dos processos nºs. 060.012.228/10, 060.001.842/2011, 060.005.377/2011, 060.001.625/2011 e 060.001.229/2011; bem como a incompatibilidade da etapa realizada frente ao indicador cadastrado.

Em referência ao Programa de Trabalho 10.306.0400.4068.0000 - Alimentação e Nutrição na Integralidade das Ações do SUS (ODM) verificou-se a incompatibilidade da etapa realizada frente ao Indicador cadastrado.

Recomendações:

a) Cadastrar no Sistema de Acompanhamento Gerencial – SAG/SIGGO todos processos relacionados aos programas de trabalho correspondentes, bem como adequar os indicadores cadastrados às etapas realizadas; e

b) Instituir instrumento de monitoramento das ações programadas, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo a cumprir as metas estabelecidas anualmente, bem como cadastrá-las adequadamente.





IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, concluímos pelas irregularidades mencionadas nos subitens 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 2.2, 2.3, 2.5, 2.8, 2.10, 2.11, 2.12, 2.15, 2.16, 2.17, 2.18, 2.19, 2.20, 2.21, 2.22, e 4.1 e pelas ressalvas contidas nos subitens 2.4, 2.6, 2.7, 2.9, 2.13, 2.14, 2.23, 2.24, 2.25, 2.26, 2.27, 3.1 e 5.1.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 1416/2013, de 06/09/2013, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

O prazo expirou em 09/10/2013 para o recebimento da manifestação do gestor por meio impresso e/ou em meio digital, o qual não se manifestou, desta forma, encaminhamos o Relatório Final.

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO
DISTRITO FEDERAL.**

